

So Pamplona

COVOL

F1

1889

Santos

Luís de Oliveira  
da Comarca de San José de  
Mijibei

N.º 37

Sumario Crime  
de responsabilidade

Autora a justiça por seu Promotor. Sr.  
D. José Rute Biseno de Tivade R.  
Escrivão do Juiz do Terno de Payray.

Comarca  
Coetho

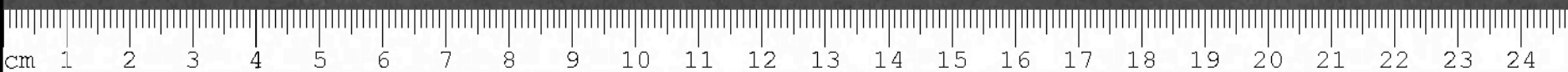
Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
e oitocentos e setenta e nove, aos vinte e  
dois dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta  
Cidade de San José de Mijibei, Comar-  
ca do mesmo nome, Provencia do Rio Gran-  
de do Norte, em meu Cartorio publico, Promos-  
sor Publico Doutor Tacilino Figueira de  
Siqueira, me foi dada uma sua petição de  
denuncia em Coetho o Escrivão do Juiz do  
Terno de Payray, José Rute Biseno  
de Tivade, Com. duas documentos, os  
quais autou e me foi o que ao decurso de  
vinte e dois dias. Logo depois Coetho faes este  
auto autu. Ou Luis de Franca  
Coetho, Escrivão do Juiz, o escrevi.



012V01

787

01V





Ilm<sup>o</sup> Sen<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Juri e Direito d'Esta Comarca  
 A Presença de Juy. A. entrain copia do  
 presente documento e documentos para a  
 cob registro, remetter os denunciados, que dentro  
 de prazo de 30 dias tem de responder, á foy de  
 que se possa proseguir nos termos anteriores  
 de formaçao de culpa. A foy de ellipibel,  
 21 de Junho de 1889 - *C. de Sousa*

O Promotor Publico d'Esta Comarca em obediencia  
 a Lei e em virtude de Decreto de V. S. p'p'ria  
 no indico officio, vem denunciar a foy Publico P'ximo  
 da Prindade, Sabellias do Juy de Termo e Pape  
 ruy d'Esta Comarca, e o facto que determina a mesma  
 denuncia, e o seguinte.

No Anno de 1880, perante o Juy Municipal  
 daquelle Termo, como um peccado crimina  
 nal contra o Individo Paulino Juy de Mello, Ann  
 to q' Crime de Morte praticado na pessoa do Juy Com  
 Promocido e delinqente como incum nas  
 penas de art 193 do Cod. Crim. e ultimada a termo do  
 maris, e reputado Promotor offensa a libell accusa  
 toris, ficando a final o peccado prep'ado q' entrar  
 em julgamento.

Sucedido q' que Desappareceu de Cortaria de  
 denunciado e referido peccado, q' que tomou do Crimi  
 num e Muro denunciado em face do art 188 2<sup>a</sup>  
 parte do Cod. Crim, nao servindo de Defesa a pretuta  
 de D'ira que ignora a materia como foi elle disappre  
 eio de sua Cortaria, sendo Certo, q' nao pode eximir  
 da responsabilidade pelo Desapparecimento do au  
 tor e papeis Confidenciaes a sua guarda.

Nestes termos requer a V. S. q' anteado etc  
 de foy de abris o peccado de responsabilidade a q'





C12V01

este dequite o amacado, sendo esta cidade q' se en-  
tra por terra ou termo de guerra, e defendida nos termos  
da Lei: São testemunhas Doute facto Joao Felisiani-  
no d'Albuquerque Masc, Loui Roque d'Albu-  
querque Masc, Fabriciano Furtado Joao de Sal effe-  
cial de Justica, Poliscorpa de Sal, todos estes morado-  
res em Papary, e Joao Martin Raposo Moura  
M<sup>o</sup> em S. Joao P<sup>o</sup>

P. a V. deferimento  
Tui com um dramate. S. R. M.

Sai Joao de Alipikui 14 de Junho  
de 1889

O Promotor Publico  
Paulino Ferreira de Sales

02V





M<sup>o</sup> Sen Escrivão de Crim. do Sen. de Papoz

*[Vertical signature]*

O Promotor P<sup>o</sup> desta Comarca, preso a bem do in-  
terim de Justiça publica, q<sup>o</sup> V<sup>o</sup> Revendo a real dos  
Culprados, the C<sup>o</sup> q<sup>o</sup> certidão de Paulino Jori de  
Abella, e em sua Criminoso ab<sup>o</sup> q<sup>o</sup> do crime, e a de  
Cato de sua provincia

Ata termo

P. Defensor

J. Jori de Abella 14 de  
Janeiro de 1889

E. R. M<sup>o</sup>

O Promotor P<sup>o</sup>  
Paulino Joriva de Abella

*[Signature]*





Joni' Rutilio Bezerra da Trindade, Escrivão  
do Crime e do Jury do Termo da Villa Im-  
perial de Papary. S<sup>o</sup>

Certifico que remendo o meu livro do rol  
dos culpados, n'elles a folhas 33.<sup>a</sup> e 34, e auctor  
o arremto judicial na futeção retro, a qual  
é do theor seguinte: Paulino Joni' de  
Mello, par do na Terceira do Tor Frequentis  
de Papary, pronunciado no artigo 193  
do Cod. Crim. pelo juiz municipal, em  
data de 26 de Fevereiro de 1880, pela  
crime de homicidio praticado na pes-  
soa de Joni' Cosme da Silva, e sustenta-  
do a pronuncia em grau de recurso pe-  
lo doutor juiz de Direito da Comarca  
em data de 5 de Março do mesmo anno. =

Observação do Jury Joni' Rutilio Bezerra da  
Trindade. Não se mais contindo em dito  
arremto; do que deu fe' Villa Imperial  
de Papary 14 de Janeiro de 1889.

Joni' Rutilio Bezerra da Trindade





1889

012V01

#

Junco de Direita da  
Comarca de São José de Mi-  
pibi

Autamento de um officio  
de Escrivão do Juiz do Terno de  
Papary José Nôcio Bezerra de  
Tunúdy.

Escrivão  
Coelho

Anna do Nascimento  
de N. S. S. Senhor Jesus Christo de  
mil e vinte e cinco annos e seis, aos  
cinco dias do mez de Janeiro do  
dito anno nesta Cidade de São  
José de Mypibi em meus Car-  
teris autôci e officio que ao de  
ante de v. S. Do que para constar  
faço este autamento. Ou Luis  
de Franca Coelho Escrivão o ven.

104





102710

140





Cartorio do Jurey. Villa Imperial de Papoay  
3 de Dezembro de 1888. 012V01

St. ra us St. Promotor publico para proceder  
como for de direito. S. Juri de Ellipitibi, 5 de Janeiro  
1889-

J. de Llanos J. Jurey

Em cumprimento de meus deveres, participo  
a V. Sa que, no anno de 1880, perante o Jurey de  
nicipal deste termo de installacao Summario  
de culpa contra o individuo de nome Pauli-  
no Juri de Abello, por crime de morte praticado  
na furtiva de Juri borme.

Corrente o processo as deus termos foi crimi-  
noso pronunciado como encendo nas penas do  
artigo 183 de Cod. Crim., dando a pronuncia de  
tutada e de feis offerecido pelo Promotoria  
publica desta Camara e computente libello  
accusatorio, dando certo que deuseu de ser  
submettido a julgamento em consequencia  
de nao ter sido capturado orio.

Dando agora uma busca no meu car-  
torio em autos crimis findos e por julgar o  
final, reconheci que o denunciario de culpa  
contra o mesmo rio Paulino Juri de Abello, foi  
subtraido de meu cartorio, ignorando como e  
por que modo deo este facto. Levando, pois,  
esporte ao conhecimento de V. Sa, espero que pro-  
nunciara o respeito como for de direito.

Des. Llanos de S. J.

J. Jurey por J. Jurey e Americo Rayuro de Camara, Mo. A.  
Juri de direito desta Camara.

05

Cartorio do Jurey  
Juri Paulo Berra de Ellipitibi



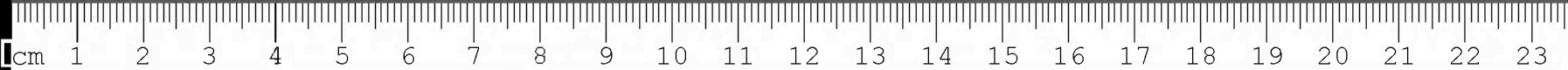






## Junta de

Aos seis dias do mez de Fevereiro  
 do Anno de mil e trezentos e setenta  
 e nove nesta Cidade de São  
 Paulo de Meyrinhos, em seus Con-  
 tores juntos e seus autos e res-  
 postas de denunciacao de Joze Pe-  
 dro Basso de Almeida, a qual  
 ao deveser se viu. Do que haer  
 o seu termo. Ou Luis de Figue-  
 ira Cotho Escrivão e escrevo



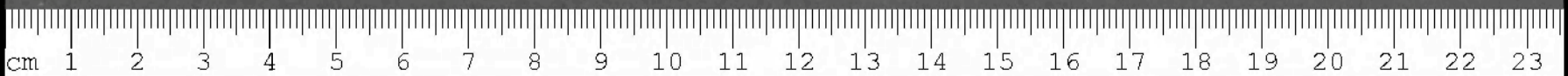


012V04

*[Faint handwritten text, possibly a name or title]*

*[Extremely faint and illegible handwritten text covering the majority of the page]*

05V





Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito

atos e autos respectivos, reunidos os mesmos autos  
à minha conclusão. Cidade de S. João del-Rei, 6  
de Junho de 1889 - J. de Sousa

Em cumprimento do respectavel despacho de V.S. exa-  
rgado na denuncia contra mim offereida pelo Dr. Promotor  
Publico; submetto ao elevado criterio de V.S. as seguintes brevis-  
mas considerações, que põem em relevo a minha innocencia no  
facto pelo qual fui denunciado.

Tendo-me causado esquece o facto de não ver por occasião de  
algumas buscas que procedi no meu cartorio, em procura de cer-  
tos papéis, os autos do processo crime, que em 1880 se instaurou  
contra o individuo Paulino José de Nello, como auctor da morte de  
José Cosme, sujeitei meu cartorio a um rigoroso exame, em face  
do qual me conveni de que algum desalmado, talvez, abusan-  
do de minha confiança, se apoderou á surdina, sem que eu per-  
cebesse, dos referidos autos, e lhes deu sumiço; ignorando eu quando  
e porque meios.

Como me cumpria, verificado o facto, immediatamente dei  
parte a V.S. por officio de 3 de Dezembro do anno p. p.

Foi este mesmo officio que, desacompanhado de qualquer outro  
documento, que fizesse presumivel criminalidade de minha  
parte no facto em questão, servio de base á denuncia da Pro-  
mоторia Publica, na qual sou arquiado de prevaricador!

Oras, ainda quando podesse eu ser responsavel pelo desapaa-  
recimento dos autos não encontrados, para que o orgão da jus-  
tica publica capitulasse o facto, como fez, no art. 129, §. 2.º  
parte, era necessario a existencia de algum dos requisitos essen-  
cia de affeição, odio, contemplação ou promoção de interesses  
pessoaes meos. Onde, porém, a presumpção, siquet. de algum  
delles? Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Direito: não preciso en-  
trar em mais largas considerações para mostrar que sou  
alheio ao facto que me é imputado na denuncia, que res-





CI2V0A

ponde.

Os meus precedentes de funcionario antigo e sempre exacto no cumprimento de seus deveres: a circumstancia de ter sido o facto do desaparecimento dos autos em questão descoberto e publicado por mim proprio, sem ser a isso movido por uma circumstancia especial independente de minha vontade; a consideração de que com semelhante desaparecimento nenhum prejuizo advém á sociedade, desde que, tratando-se de um crime, que não está prescripto, pode se instaurar novo processo, remedando-se assim a falta dos primeiros autos, tudo afasta de mim a idéa do crime que me é imputado na denuncia.

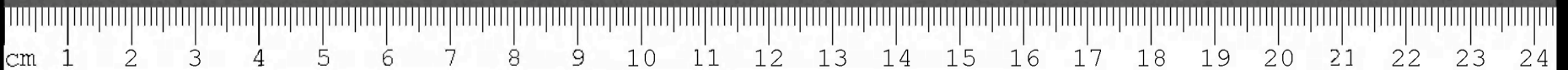
Clada mais resta-me sivaõ aguardar o veredictum dictado pela reccião e sabedoria de V.S.<sup>a</sup> de quem espero

Justiça

Villa Imperial de Parary  
2 de Fevereiro de 1889.

José Púlio Pereira da Trindade

07V





Clay

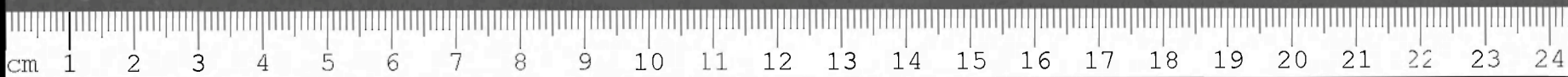
Assim o dia do mey de Fe  
 veras do Anno de mil e oitocen  
 tos e oitenta e nove na Cida  
 de de São João de Miyribá  
 em meu Cartorio, faço estes  
 autos Correcções ao Juiz do  
 Dando de Cosuaria Doutor  
 Jernonymo Américo Raposo  
 do de Camara. Do que fiz  
 este termo. Cu Lous de Fran  
 ca e Lous de Escuro e os seus

Clay

Mares - dia 4 de Mares para ter  
 lugar a inquirição dos testemunhos  
 nomeados na denuncia de ft. em  
 casa da Camara Municipal desta  
 Cidade, pelas 10 horas da manhã. em  
 Espica. e mandado para a notifica  
 ção dos testemunhos e citação do ac  
 cusado, e intimificando. e de tudo ins  
 . 4. Promotor publico. Prometta. e  
 o mandado os Juiz Municipal  
 Supplente em exercicio em nome de  
 Papary, para o fazer cumprir e  
 executar, depois de feita a diligên  
 cia ordenada. Cidade de S. João de  
 Miyribá, 12 de Junho de 1889

J. de Carvalho

Dado





Dato

No me como dei muy e duno  
 rito de la ciudad, in sus  
 Cautivos, por parte de  
 Dotor Juan de Dios de  
 Comar en su forma entre  
 que estos autos Comar no  
 despachos rito. Do que hace  
 este tiempo. En Luis de Fran  
 en Comar Escenas o seve

Cautivos que en esta Ciudad  
 notifique a Testigos  
 Matias Rayon, Meis  
 Sango para Escribania  
 no solo de Comar. Me al des  
 to Ciudad no dia 11 de Mayo  
 vendamos a fin de depor  
 no por caso que por duno  
 en do Promotor Publico se  
 instaron Comar o Escenas  
 Juan de Rayon y Jose Panto  
 Besun de Trinidad, e lo as  
 sin utuno o despachos rito  
 do de Promotor Publico de Comar  
 en do que fuerdas de un  
 don Juan de Dios de Comar  
 de Comar de 1889.

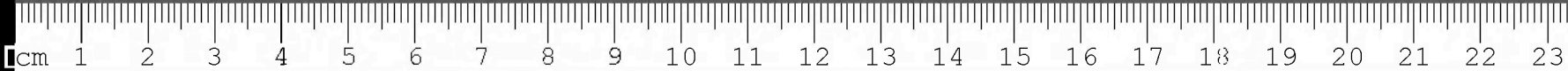
J. O. Escenas de Juan  
 Luis de Comar





9  
 O Doutor Lourenço Américo  
 Papayo de Cambaio Juiz de  
 Direito de Comarca de São  
 José de Miquilim por S.  
 M. J. C. Guis Dos Guas  
 de R.

Mando a qual quer Off. de Justi.  
 ca. d'este Juizo a quem este for  
 apresentado indo por mim assigna-  
 vado, que notifique as testemun-  
 has Joaquim Felisberto de  
 Albuquerque Maranhão Luis  
 Roque d'Albuquerque Mara-  
 nhão Fabriciano Furtoso José  
 de Tal Off. de Just. de Escar-  
 pe de Tal m. s. do m. Termo  
 de Papay para comparecerem  
 neste Juizo no Salo de Câmara  
 Municipal desta Cidade no  
 dia 4 de Março proximo por  
 tem as 10 horas da manhã, e  
 deponer no processo de responsa-  
 bilidade de Escava de Juiz de Ter-  
 mo de Papay José Rute Bruno  
 de Trindade por denuncia de  
 Doutor Promotor Publico: inti-  
 mando a as denunciado para  
 comparecerem no dia e hora e Cui-  
 designados sob as penas do li-  
 t. p. de 1889. Cump. S. José  
 de Miquilim 12 de Fevereiro  
 de 1889. Eu Luis de Franca





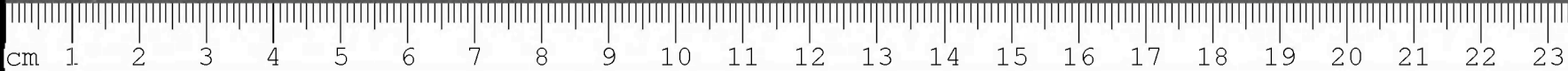
Francisco Coelho, Escrivão de Ju-  
ri e Uivôes.

Carteiras que em virtude do mandado do Sr. Juiz de Direito  
acuzado assim como os testos Luiz Rogério e Albu-  
querque Maranhão, Joaquim Filismino de Albu-  
querque Maranhão, Fabriceiano Jesus Furtado  
José Joaquim de Santa Anna pro todo o conteúdo  
do mesmo mandado; do que ficou do todo sciencia  
do que deu fei Villa Imperial de Papary 20  
de Fevereiro de 1889.

Off. de Justiça  
Polizcarpo Antonio Mance

Carteiras que em virtude do mandado  
do Sr. Juiz de Direito do Sr. Juiz de Direito  
Polizcarpo Antonio Mance pro todo o con-  
teúdo do mesmo mandado; do que ficou  
sciencia e deu fei Villa Imperial de  
Papary 23 de Fevereiro de 1889.

Off. de Justiça  
José Joaquim de Santa Anna





## Auto de Qualificação

No quatro dias do mês de Março  
do Anno de mil e cento e setenta e  
nove nesta Cidade de San José de  
Miyichu na sala de Camara Mu-  
nicipal onde se reuniu o Juiz de Dem-  
to de Comarca Doutor Hieronymo San-  
tes Pereira de Camargo Comy. Es-  
crivão de seu Cargo abaixo nomeado  
e sendo ali compareceu José Paulo  
Bispo de Trindade e se nesta prova  
foi interrogado e fez as seguintes re-  
spostas:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se José Paulo Bi-  
spos de Trindade.

De quem era filho?

De Francisco Antonio de Trindade

Quão idoso he?

Composto de nove annos.

De estado?

Casado.

Qual a sua profissão ou modo de viver?

Funcionario de Justiça.

De qual nacionalidade?

Brasileiro.

Onde chegou a ser nascido?

Nas Ilhas de Papayá.

Se sabe ler e escrever?

Sabe.

Com o nome mais conhecido ou que  
foi perguntado, assinou o Juiz



012V01

Seu Laras etc. que a seguir com  
o respectivo de que a lhu su li  
do e achas Cap. p. m. e de que tido  
don p. Qu. Sur. e. Tran. em Quisto  
Escritas e uer.

João de P. de Lencastre  
João Antão de Barros em Trindade

10V



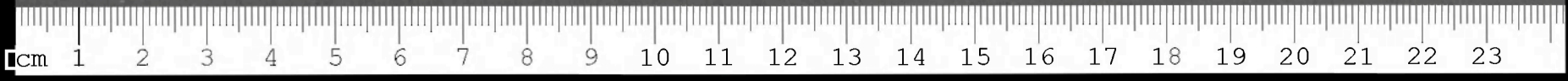


Apuntado

Los quatro dias de mes de Mayo  
 es de anno de mil ochocientos  
 treinta y siete Ciudad de San Juan  
 de los Rios de la Laguna de  
 Managua donde por virtud  
 y en virtud de Comandante Don  
 Juan Francisco Amador Pajon  
 de la Real Comandancia de la  
 Laguna de Managua y de su  
 cargo abiese nombrado y puesto al  
 presente Promotor Publico Don  
 Pedro Pablo Garcia de la Cruz  
 para que se le diese un  
 traslado de las causas que se  
 le hubiesen dado para que  
 compareciese a ellas en el  
 lugar de su residencia y en  
 el de las causas que se le  
 diese para que compareciese  
 a ellas en el lugar de su  
 residencia y en el de las  
 causas que se le diese para  
 que compareciese a ellas en  
 el lugar de su residencia

Primer testimonio

Juan Francisco Pajon de la Cruz  
 de quince y tres años de edad  
 goza de su razon y es natural  
 de la Ciudad de Managua de  
 donde se le dio un traslado  
 de las causas que se le  
 dio para que compareciese  
 a ellas en el lugar de su  
 residencia y en el de las  
 causas que se le dio para  
 que compareciese a ellas en  
 el lugar de su residencia  
 y en el de las causas que  
 se le dio para que compareciese  
 a ellas en el lugar de su  
 residencia y en el de las  
 causas que se le dio para  
 que compareciese a ellas en  
 el lugar de su residencia





quas se recorda de Luis Piquero  
Albuquerque Maranhão Jo  
aqu Filissimus e Albuquerque  
que Maranhão Jo de Moan  
e Cruz Barros que se facto per  
no Thom de Tapary e annu cu  
se dole se não recorda per espas  
per Cruz e muito e reis Paribais  
Jo de Moan

Quis per meum regis Sabo que de  
to pro cepo de acham solo e quatin  
de respecta Escravos Jo de Pedro  
Bispo de Trindade

Quis per meum regis Sabo que  
de appa arca de Couto de ayun  
tio Escravos e meo comais per  
cepo

Quis per meum regis Sabo que  
em pro cepo de que se facto per sub  
trahido de Couto per um grupo de  
Escravos Pedro de nome Antonio  
Bunavino Marinho e Camacho  
segundo meo e segundo meo per  
meo filho de meo Pedro Fran  
cesco Bispo de Trindade

Quis nao sabio qual e modo que in  
flum no annis e qual que deus  
individuo puer e Subtrahido e  
que facto

Quis nao sabio de o Escravos Jo  
Pedro Bispo de Trindade quem  
seu eis deus Subtrahido per mette  
de o m de qual que modo Escravos





Conveniente para que dito habe  
caõ de realisar.

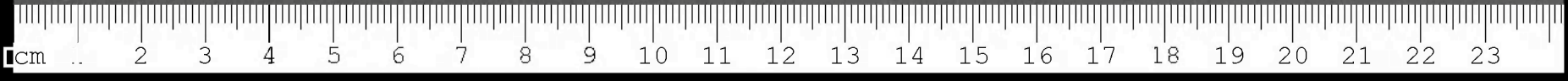
Dize mais que nõ sabe de pro  
applicãõ, vdo em Contemplacãõ,  
ou para promover interesse pessoal  
seu, tirado o Escrivãõ Jõõ Paulo  
servido em Conselheiro em que se  
o attendido processo Subtracãõ de ho  
Cartão.

Quartaõ he não saber de que pro  
cesso em que e no Paulino Jõõ de  
Mello, se tinha sido julgada pelo  
juiz.

Dico e pretendo as Dadas Provas em  
Publicas para perquiritaõ e testem  
unõ por elle se requere que se per  
quiritaõ e testem unõ a saber se ve  
ris deju, em que epocha puzo mais  
ou menos for desaparecido de Curo  
no de Escrivãõ Paulo e processo Cu  
mõ em que e no Paulino Jõõ de Mello,  
e de este processo desaparecido sabe  
ou não deju, e poder de quem elle he  
achado, de que se refere a amigo do Escrivãõ  
rãõ. Depois pelo Jõõ. Responde que  
nõ sabe a epocha em que se deu des  
aparecimento do processo existante  
no Conto Paulino Jõõ de Mello.

Quartaõ ouõ deju que em processo  
desaparecido he achado a poder do  
Senhor Manoel Jõõ de Paulo.

Qu nõ sabe se Curo mais presen  
te que e no Senhor Manoel Jõõ de Paulo.





João de Deus e amigo de accusado pelo  
 seu. Dado o julgado de accusado  
 para Contestar o Testamento de  
 que não tenha que dizer sobre de  
 seu nome de Testamento e a par  
 nos declarar que não firmou seu  
 e quem substituiu e recebeu de  
 que de facto não tem o Testamento  
 Francisco Pinho e Trindade, e  
 lenda e paga um debaração por  
 o que tem estada

Como não mais deu no  
 seu perquisado de a por feitos  
 e depositado depois de não se ter  
 e voltar. Com forma e seguir com  
 o que o Promotor de accusado  
 de que não tem seu. Ou seja de  
 Francisco Coelho e outros e outros

J. de Deus

Fabriciano Felice Felício

Paulista Ferreira de Sá

José Paulo Pereira da Trindade

Carteira que contém o Testamento  
 que João de Deus de novo se de seu  
 actual residência durante o prazo  
 de um anno e Contestar de seu de  
 ninguém e isto tudo, de que firmo seim  
 e dou fei. Lisboa a 21 de Maio de 1855

J. A. Oliveira de Jesus  
 Juiz de Francisco Coelho









o maior de Alencar, Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
Candido, filho de Pedro de  
Alencar e de Maria de  
Gabriel, filho de Antonio de Paula  
de Alencar.

Que nam occasao de Antonio  
Gabriel de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.

Que nam occasao de Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.

Que nam occasao de Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.

Que nam occasao de Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.

Que nam occasao de Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.

Que nam occasao de Antonio  
Bernardino de Azevedo de Paula  
de Paula, filho de Antonio de Paula  
de Paula.





accusando Jo. Paulo por influ  
 ençãõs por applicãõs vãs em Con  
 templacãõs ou p[er] sua p[ro]cessão in  
 tempo p[re]sente ou p[er] sua annua  
 no desaparecimento de allude  
 do p[ro]prio.

Quando a p[ro]pria p[ro]cessão p[ro]p[ri]a  
 a a noção de desaparecimento  
 do p[ro]prio p[ro]prio.

Quo a no p[ro]prio Jo. de Mello  
 achado em p[ro]prio p[ro]cessão  
 não tendo sido p[ro]prio.

Dado a p[ro]prio do p[ro]prio p[ro]prio  
 por p[ro]prio por esse p[ro]prio que  
 no p[ro]prio a p[ro]prio p[ro]prio a p[ro]prio  
 p[ro]prio.

Quo a p[ro]prio de p[ro]prio p[ro]prio  
 p[ro]prio de quem a p[ro]prio p[ro]prio a p[ro]prio  
 do desaparecimento de p[ro]prio de a p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio, e p[ro]prio p[ro]prio que a p[ro]prio  
 p[ro]prio de p[ro]prio p[ro]prio é a p[ro]prio a  
 p[ro]prio de p[ro]prio p[ro]prio, e de  
 um p[ro]prio a p[ro]prio de facto de p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio de p[ro]prio, a p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio de p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio de p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio  
 de p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio  
 de p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio.

Quo a p[ro]prio de p[ro]prio p[ro]prio  
 no a p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio.

Quo a no p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio  
 p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio.





desaparecimento dos praezos e  
nos por Paulino de Mello, Lourenço  
e os seus filhos Antonio Bernardes  
e os.

Das o praezo da accusação  
por Contestar e testemunhas por  
um por de q. q. Testemunhas no  
tanto quanto concordando com  
por quanto durante o tempo em  
que seu filho Maurício estava em  
Pauze no progresso de Terceiro  
durante um filho de Terceiro  
Coronel Manoel Joazeiro de  
quem se supõe que no marido  
Antonio Bernardes, nome de  
no o Paquet.

Que no marido Antonio Bernardes  
diz alguma coisa sobre o Paquet  
durante o tempo, mas não tem  
no o caso de se responder.

Que o processo de facto por subtra  
ção por seu filho Francisco Bernardes  
no todo indubitavelmente de Terceiro Cor  
nel Manoel Joazeiro de quem se  
acusa de quem o testifica  
whom egre esse tempo em de de  
filho chamado seu Terceiro Co  
ronel Manoel Joazeiro para de  
se supõe que por motivo po  
lítico visto não pertenceu esse  
respondeu e tratou de se  
letivo e de quem Terceiro Coronel  
e por esse Complicar de supõe







Carteiras que intima e testamento  
para que Cays Turtos e sua mulher  
e de seu actual residencia de  
rua de S. Joao de S. Paulo e Car  
tas de S. Paulo. Com seu unico  
e unico filho de que ficou devida  
duo filhos de S. Paulo e S. Paulo  
de S. Paulo de 1884

J. O. Pereira de S. Paulo  
Luis e Franca Coelho

Testamento

João Antonio Pereira de S. Paulo  
de estado e de familia de S. Paulo  
que se encontra de sua natureza  
e morador na cidade de S. Paulo  
no Estado de S. Paulo. Testamento  
que se encontra de S. Paulo e  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Digo que em dia de hoje e foy  
deste anno fallando de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo





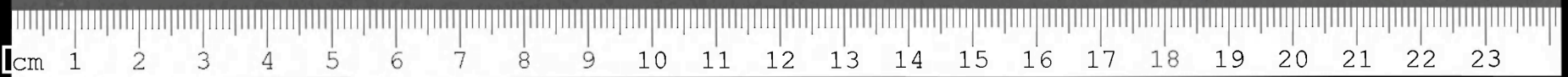
fallava de un de nos tratados  
 de passadas dadas nos Curacas,  
 e que o mesmo Titmuc Coron  
 Macan e Joaze. No respectivo  
 que nos Titmuc Macan que se vem  
 sobre um preceito por que e havia  
 Comprimado, e Titmuc sobre fides,  
 e que de Titmuc Macan podda ser  
 referido e quem quisso.

Que no mesmo Estacao de da fura  
 viria ao Titmuc Joaze Titmuc  
 de que de e sobre fides e que no  
 e nos record. um preceito por que  
 deo por um Cavallo e por vinte  
 ou vinte Curas mil reis no dia huns.

Que de parte Paulus Joze de Macan  
 por preceito de Papury por  
 Curas e mais, e que este preceito  
 se achava sob a guarda de Escrivão Jo  
 se Paulo e que disse sobre por que e  
 e tempo de Titmuc Macan no  
 no Curas, e de por Titmuc Macan  
 preceito desaparecido.

Que nos sabe quem por Curas  
 mais de preceito que tambem no  
 sabe de Escrivão Joze Paulo Curas  
 no ou Curas, no desaparecido  
 curas de preceito de no Curas  
 no, no. Tã pouco se o isto por  
 levado por appria edia no Curas  
 placas e alguma ou para promover  
 interesse pessoal de.

Que se o mesmo tempo no dia





oij publico que procejo nos existo me  
e me respectos Coutos, e que ulto  
manuato habem festa desappa  
recomento por the honra de o  
proprio Terceto Coronel Marco  
e Joaquin.

Quis non dabo in Paulus foy  
e Miles fo terra deo julgado fu  
lo que e meu man dabo sobre  
dofacto de mencia deo.

Dado a palaver ao Doutor Pro  
moteo Publico por the pro deo  
que man tacho e requere Dado  
a palaver ao accusado para  
contestar e testar sobre pro deo  
foi deo que man tacho e Contes  
tor.

Como man mais de porem the  
foi procurado de the pro pido e  
dysion deo de porem the no lido e  
e achou conformo a porem Com e  
quis e porem the e accusado de  
que the deo pro Cu Luis e Fran  
co Couto Casua e oservio.

João Maria Baptista Missange  
Paulino Sena da Silva  
João Antão Pereira da Trindade

Certifico que continue a tut. de porem  
foi que Cayo tacho de mudar se de  
seu actual residencia durante  
a prozo de um anno e Contou deo









procepo ex quo in res Paulina  
 facta in Meo estam in Tom  
 pro hoc bono vendido per Escu  
 ras Jo. Patis e per Jo. M. M.  
 e per Supplemento Manoel de  
 Mascarenas.

Qui omnia ista de Testam  
 ubi Contestari declarando que  
 as pessoas a quem se attribuem  
 o facto não se ligaram de se  
 quanto procedendo no que se  
 manifestaram de accordo as pes  
 soas de Papary que ali estavam.

Qui nisi occurrerit não se faller  
 in quem prosequitur e Occupar. At  
 si que deo prosequitur in Con  
 pado pro in Curia et in  
 vult. Cuius modis.

Qui tunc qui e mencionado per  
 esse inchoar in Contar. e de  
 quare de Escuras Patis per de  
 de a unia Escuras de Papary.

Qui não sabe de Escuras Jo. Patis  
 Patis. Concom. ou Concom. in  
 desaparecimento de alledos pro  
 cepto in quo a ipso fono bono  
 pro appuetis ad in Contemplacão  
 ou pro prosequitur inquis. per  
 val. de. e que de. Contrar. Con  
 vult inchoar. e de. per. per  
 dicit.

Qui tunc omnia dicit algumas das  
 Testam. has respectados per Jo.





semper sua iure processu qui  
subtrahens de processu per fieri  
per Dom. Marcus fether de accu-  
satis et per Dom. Marinos Aretius  
Bernardino, propter que non satis  
se hoc iure tractandi:

Item dicitur per Dom. Pao-  
lino per illi per sequendo que  
in processu et testam. et sequi  
et sequenti.

Item dicitur per illi dicitur que  
et processu cum instaurato contra  
Paulino per de Mello et subtrahi  
de de Ceteris de accusatis cum de  
actio in prode de Titulo Corona  
Maurice Joaque, in de pro illi  
memor per quoniam:

De Contra Paulino per de  
Mello in que ligas de actio et illi  
in illi in processu per Cor-  
por de processu subtrahendo et in  
in a per per illi per aliquid:

Deposito per illi dicitur que  
non satis de processu de que de  
trata de actio in prode de Titulo  
Corona Maurice Joaque, in  
in pro illi per quoniam:

Item dicitur per illi dicitur utrumque  
que Paulino per de Mello in memorato  
apostolico de Titulo Corona Maurice  
Joaque, que non in processu Titulo  
in Puch, sed plane Ceteris per  
quater Ceteris successus et aliquid, in illi













foi Coruja e seu filho Fran-  
cisco Biserra, e outros pessoas po-  
rém tem muitas dezas que a Coruja  
foi feita e outros Bernardes e  
que depois pessoas e recordo de um  
meu ex-gerente Manoel de Quez Barro.

Quem não sabe por quem e se fez  
foi Coruja, nem quem o nomeou.

Quem nos sabe se a Colocação foi  
Pietro Coruja para a desajuste  
ocorrido de processo não a visto  
conveniente, influenciado por vicia-  
ou afeição ou contempção, ou  
para punição, ou para pessoa  
ou para quem não se capaz de testes  
dimenticando procedimentos.

Quem não sabe quem fez quem não  
pode não desajuste com o  
tal processo.

Quem sabe quem fez os Meus não  
não foi feito pelo processo  
feito que não tem o processo de  
ajuste.

Dado o palaver do Doutor Pe-  
rota para quem que fosse  
vício a justiça por de seu de  
que não tem o ajuste.

Dado o palaver do acusado  
por de seu de quem não tem o de  
que com relação ao depoimento  
e testemunhas, e quem a quem a  
constatou com relação e ajuste  
foi feito e outros Bernardes





Bernardo pais e do filho Fran-  
cisco Bispo atubem e hebbu  
eag de procepo e q'ntos  
Com mair mais defeu  
Ma fo p'ng'ntao deo u por  
fido e de p'no u de de p'no u  
the m l'ro e u u u u u u u u u u  
ap'guo Com e f'uso p'no u u  
e accusao de q'ntos deo  
pe. Cu Luis de Franca Co  
the Coe u u u u u u u u u u

~~João de Santa Anna~~  
Paulino de Santa Anna  
João de Santa Anna

Carteiras que custam e teste de q'ntos  
que Coe de q'ntos de mair de de de de  
teste de de de de de de de de de de  
u u u u u u u u u u u u u u u u  
u u u u u u u u u u u u u u u u  
u u u u u u u u u u u u u u u u  
u u u u u u u u u u u u u u u u

João de Franca Coe

Sexto Testamento

Poliagio Antonio Manoel  
de u u u u u u u u u u u u u u u u  
u u u u u u u u u u u u u u u u  
u u u u u u u u u u u u u u u u









Escuras Jozé Pedro Conde  
por que a quem se dá a  
aparência de ser  
nem que não consentiu  
vado por contempção do  
ou a favor ou para  
seu interesse pessoal  
Contrato e Consenso  
de Comendação e  
são próprios:

Que os nomes ultimamente  
para o Regado de Francisco  
dos em Papay por que  
falta no desaparecimento  
de tal processo.

Dado e julgado no  
por ele se dá que não  
origem.

Dado e julgado no  
para para Contador e  
seu para ele se dá que  
na Contador.

Como não mais de  
se for perquirado de  
pelo e depois  
e se se não se achar  
afirmação. Com a  
Tudo o que se dá  
se. Com a  
do Escuras e  
G. de  
Poligrafo  
Paulino  
Joni Pedro

Paulino  
Joni Pedro  
Barral da  
Certificação





Cartas que intem e test. hites  
p' q' Cayo tentu de mudo se d.  
su actual mudo enca davant  
e praxo de un unio e Contar  
desto dar. Com mudo que a  
este juizo de qu' p' son hecunt  
v' p' p' S' p' de Mijubai de  
Mares de 1839.

J. A. Escrivão de Juiz  
Luis de Franca Coetho

Oly

No cinco dias de sua de Março  
de Anno de mil e oit. Conto osten  
to e nome desta Cidade de São  
João de Mijubai em meu Cartorio  
faço este auto conclusos ao Juiz  
de Direito de Comarca Doutor Fe  
rrouzino Amencas Raposo de Ca  
nhau: De quem fez esta leitura Luis  
de Franca Coetho Escrivão  
de Juiz e de seu

Oly

Para esse osvidos Alameda Jubi  
il e Alameda Bonos mto, em que  
se refere a d' testemunha este pro  
cesso, mudo e de 11 de mto, em  
com de Comarca Municipal este  
Cidade, pelo la mudo mudo mudo.  
Para esse fim expede e mudo





de notificación, e precatório para,  
no Conselho de Congregação,  
em notificação a testemunha  
Manoel Gabriel. Que deve  
despachar de imediato ao  
Sr. Promotor publico, susce-  
lendo. São Paulo, 6 de  
Abril de 1889.

J. de Barros  
Data

To meo meo deo meo e amos segun  
declarado em meu Contrato por parte  
de Jozé de Deus Duarte, Jozé de  
Joaquim Rayens de Camargo, sem  
preço nenhum, estes autos com os de  
pacto, etc. e segun. Do que se trata  
no Juiz de Paulo de Franco, Coih. Co.  
Cura e etc.

Carteira que neste data de expedido con-  
tra o Pretório de Paulo de Franco e Congregação  
retirado e se de notificação e  
test. Manoel Gabriel, com se J. de  
Abril de 1889.

O Escrivão  
Jozé de Franco Coih.

Carteira que neste data de expedido  
por parte de despachos etc. e segun  
de denunciado Jozé de Deus Duarte  
e de Trindade, com se J. de





012001

S. J. de Miquel, M. M. de  
1889.

J. O. Escrivá  
Luis de Franca Coche

Carta que me ha pasado en  
tu nombre de diputado a las Cortes  
Públicas de España  
de San J. de Miquel, M. M. de  
1889.

J. O. Escrivá  
Luis de Franca Coche

Justicia

Así como dice en mi nombre  
de diputado a las Cortes de  
España de San J. de Miquel, M. M. de  
1889. Este es el autor de la  
misma y de las referencias de testigos  
que he mencionado en mi nombre  
de diputado a las Cortes de España  
de San J. de Miquel, M. M. de  
1889. Quien Luis de Franca Coche  
me Escrivá o escrivá.





Quator Jayme Amaro  
Pereira de Camargo Juiz de  
Quito de Comarca de São  
João de Maricá por S.  
M. J. C. Guizão  
de S.

Mando a qualquer officiao  
de Justica, a quem este for  
presentado, inda por mim  
assignado, que notifique e teste  
Manoel Benvenuto Bezerra  
de Trindade, morador neste Ju-  
izo para comparecer na dia  
11 de Outubro as dez horas de  
manha no sala de Camara  
Municipal desta Cidade  
a fim de depor no processo de  
responsabilidade de Escrivão  
de Juiz de Trindade de Papary  
por Rute Bezerra de Trin-  
dade sob as penas de lei a par-  
tir. Cumpra S. J. de Maricá  
de 11 de Maio de 1889.  
Eu Juiz de Trindade Cotho  
Escrivão de Juiz, e assim  
Assino

Certifico que quem desta Cida-  
de os lugares de no mínimo de 50  
lendas desta terra e obz de abei-  
di em tempo e com tudo de mon-  
do supro est humenho e nome  
Benvenuto Bezerra de Trindade





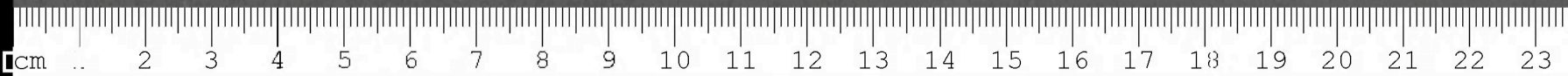
12001

Indutor, por este documento se  
debe a verda de d'outro Sargor e di  
Marco di 1889.

6-09-1889  
João Gervasio Gross.

Justiça

Los dias de mayo de 1889  
de anno de mil odo e cento e oiten  
to e nove neste Cidade de São Jo-  
sé de Miquel e nos Cartorio  
junto e ante auctor e Cade. Pua  
tore que as de ante de di. De que  
falso este termo. Qu Luis de  
Francisco Carlos Escuro e uera









10212

1822  
Mr. de la Roche  
Paris  
Dear Sir  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the purchase of the book of the Count de la Roche. I have the pleasure to inform you that the book is now in the hands of the printer and will be ready in a few days. I have the honor to be, Sir, your obedient servant.

J. H. de la Roche  
Paris  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the purchase of the book of the Count de la Roche. I have the pleasure to inform you that the book is now in the hands of the printer and will be ready in a few days. I have the honor to be, Sir, your obedient servant.

24V



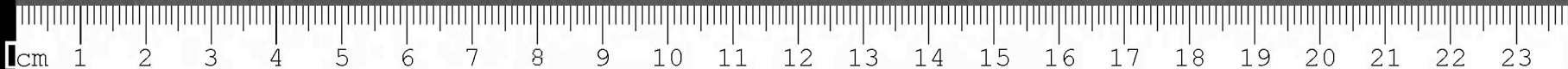


Carta Proctorio, em 1751  
 Tom de delegacia Cima  
 propado Profficio  
 Duzido as feyso de  
 Duzido de Comarca de  
 Canquarantano, o fim de  
 se cumprir no termo  
 abaixo declarado.

So. Mostreiros Senhor Dou  
 tor Juiz de Duzido de Comarca  
 de Canquarantano, ou quem tu  
 as vosa fizer. &c.

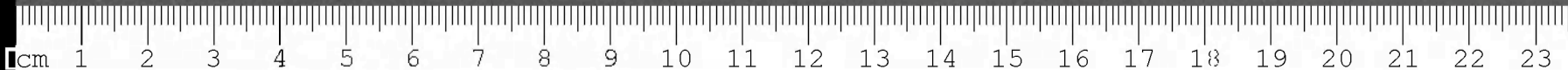
O Doutor Jeronymo  
 Amicus Profficio de Comarca  
 Juiz de Duzido de Comarca  
 do São José de Miquilim por  
 S. M. P. e C. em duas Guar  
 de &c.

Faço saber a Vossa Senha  
 no Senhor Doutor Juiz de Duzi  
 do de Comarca de Canquanta  
 no ou quem suas vosa fizer, que  
 no Cartorio de Escrivão que esta  
 ha de subscrever, pendem uns  
 auto Cimes de responsabilidade,  
 em que são partes Comos Autor  
 e Justicia, no o Escrivão do Ju  
 do de Juiz de Comarca, José Pe  
 thro Buser de Trindade, os quaes  
 auto tudo subido a minha  
 Conclusão, nelle profficio o mes





meus despachos de Theza seguintes: =  
 Para serem ouvidos Manoel Jo-  
 briel e Manoel Benvenuto, as  
 quaes se referem a seguinte Testemu-  
 nha deito processo marcos e dir-  
 oira deito muy em Caso do Camo-  
 ro Municipal deito Cidade pelas  
 dez horas do manha. Para esse  
 fim expedio se mandado de no-  
 tificacao e precatório para o  
 Comarar do Canguaretama  
 se notificado e Testemunha Ma-  
 noel Gabriel. Deito meu despacho  
 de se Sciencia do Doutor Promotor  
 Publico e accusado. Sao Jose de  
 Meyribi, Luis de Medeiros de mil  
 odo Coutos ostento e non Juramento  
 do Camaro. Não mais se Contri-  
 uha em dito despacho em virtude  
 de de qual se passou a presente  
 Carta Precatória, e por esse dyques  
 o Vozo Subscricao Subscricao Doutor  
 Jhu de Deus, que sendo she este  
 Representado, visto por meu ofy-  
 nado, a par Cumprir e quada de  
 me visto de Contento deitao  
 Cum se Cumprimento e dyques  
 que Vozo Subscricao seya nullo e  
 se Cumprir de mandado pas-  
 sa mandado de notificacao  
 de Testemunha Manoel Jo-  
 briel residente no engenho do  
 Fome deito Comarar para Cu-









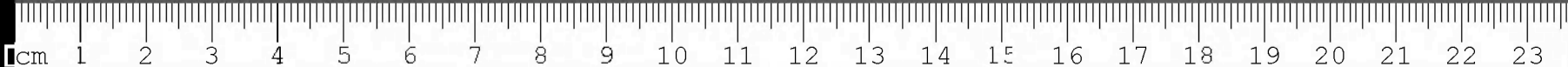
Junta da

Por este dia de mes de Novembro de mil e cento e setenta e nove nesta Cidade de Cayarantam em meu Cartorio junto a estes autos e mandado em frente de quem fizesse termo Cujo Interrogatorio Joaquin e Chovino Escobedo e Antonio Cuervo.

Cham

Por nove dias de mes de Novembro de mil e cento e setenta e nove nesta Cidade de Cayarantam em meu Cartorio junto a estes autos e mandado em frente de quem fizesse termo Cujo Interrogatorio Joaquin e Chovino Escobedo e Antonio Cuervo.

He<sup>o</sup>



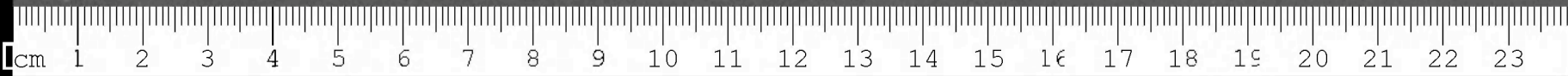


# Mandado

O Doutor José Alexandrino de  
Azevedo Pereira Juiz de Direito  
interino da Comarca de Canguare-  
utamo por S. M. J. C. a quem  
Deo Guarde etc

Mando a qual quer  
official de justiça ante Juizo  
a quem for este aprezentado  
pelo seu prim assignado que  
va' ao lugar de S. J. de S. Paulo  
e ahi se dirija para o nome  
de Manoel Gabriel para com  
parar com a dita parte da Comar-  
ta mis, as Ciz. de S. Paulo da maior  
na casa do Camara Municipal  
pal. da Cívica de S. J. de S. Paulo  
pelo of. de S. J. de S. Paulo  
em nome de S. J. de S. Paulo  
José Rubeo Durra da Trindade  
sem esusta da pricatoria exp-  
dida a este Juizo pelo Juiz de  
Direito da Comarca de Canguare-  
utamo de lei. Cumpro s. C. de  
de Canguareutamo, 8 de Janeiro  
de 1889. José Antonio Joazeiro  
o Curador Oficial interino e as  
outras

Alfonsina.





Certifico que em virtude de  
 Mandado do Sr. Juiz de Direito  
 do Juizado de Direito da  
 Comarca de Curitiba, Sr. Juiz  
 de Direito Sr. Dr. Manoel  
 de Souza, compareceu ao Juizado  
 de Direito da Comarca de Curitiba  
 o Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que  
 o Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que  
 o Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que

O Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que

sou novo Deus do meu de  
 Alunos, muita Escola de Law  
 queritamos em minha Carteira  
 fazer estes actos equitativos  
 Sr. Manoel de Souza, Juiz de Direito,  
 intimo da Comarca de Curitiba  
 Raimundo de Almeida Garcia  
 de quem por este Juizado de Direito  
 Sr. Manoel de Souza, Juiz de Direito,  
 intimo da Comarca de Curitiba

O Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que

Remette-se ao Juiz de Direito da  
 Comarca de Curitiba, Sr. Juiz  
 de Direito Sr. Dr. Manoel de Souza, Juiz  
 de Direito, e declarou que

Patrão

No momento de meu amor









Carteiras que é propar a hon  
designado por Despachos do  
D. J. de D. de D. para a  
regencia de testamento  
do Cabido de que se trata a  
mesma test. e regencia do  
Caso de Camara M. de D.  
Cidade como se for intemado  
doutro. D. J. de D. de D. de  
M. de D. de D. de D.

D. O. Escuro  
Luz de Franca Coche

Chy

Chy no mesmo de m. e. e. e.  
no supor declarado em m. e. e.  
torio faz este auto Concluo  
de J. de D. de D. de D. de D.  
Doutor Francisco de S. de S.  
proy de D. de D. de D. de D.  
Tudo de Luz de Franca Coi  
cho Escuro o escuro

Chy

Renovam. e as diligencias ordenadas  
em omni despacho de D. de D. de D. de D.  
nos termos comparecidos as testamentos,  
para que se m. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
luzes a diligencia em casa de  
Camara Municipal de D. de D. de D.





plaz to horas e a memoria. Sino  
a si e emencia de D. Porroto  
publicas e as accusado. S. J. P.  
de Ellipitui, 16 de Maio de  
1889 -

*J. P. P.*  
Data

No numero deo meu e ams de  
per declarados no meu Cartorio  
por parte de J. P. de D. de  
Comarca de D. de J. P. de  
A. de J. P. de J. P. de  
no foros e ams estes actos  
com de de J. P. de J. P. de  
de que fiz de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de

Certifico que ams de J. P. de J. P. de  
Comarca de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de

*J. P. P.*  
Deo de J. P. de J. P. de

Certifico que ams de J. P. de J. P. de  
accusado de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de  
de J. P. de J. P. de J. P. de

*J. P. P.*  
Deo de J. P. de J. P. de





10/20/10

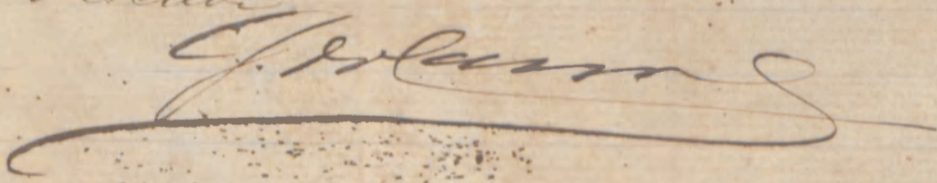
*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

291





O Doutor Joaquim Amicus Pro  
 pósito de Camara Juiz de Direito  
 de Comarca da São José de Méri  
 da por S. M. D. e C. em Deo  
 Guarde &

Mandei a qual que Official de Justica  
 desta Juizaria a quem este for apresentado  
 indy por mim assignado que se compareça  
 a testemunhar informando Manoel  
 Boveruto Bezerra de Trindade neo  
 radu no Jolandi desta Juizaria por  
 vir de por no processo de responsabi  
 lidade em que e accusado o Escrivão do  
 Juiz de Juiz de Papay José Paulo  
 Bezerra de Trindade Comy comente  
 no dia 23 de Outº mey as 10 ho  
 ras de manha no Caso de Cami  
 M.ª desta Cidade de ole as penas  
 de lei a fazer. Cumpre. S. José de  
 Méri da 16 de Maio de 1889. Eu  
 Luis de Franca Coelho Escrivão do  
 Juiz e venho  


Certifico que fui desta Cidade ao  
 lugar denominado Jolandi desta  
 termo e ahi notifiquei a Manoel  
 Boveruto Bezerra de Trindade por  
 todo o contido no Mandado supra do  
 que bem se certifiquei. O referido e  
 verdade do que dou minha fé. Cidade





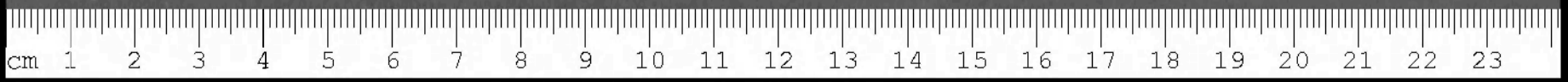
12701

Cidade de São João de Nepitubá 19  
de Março de 1889:

Off. de Justiça  
João Gregório do Nascimento

*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

30V





Apuntado

Los veinte tres dias de mes de  
 Marzo de Anno de mil ochocientos  
 ochenta y nueve en esta Ci-  
 dad de São José de Matigales  
 en el valle de Caucaes, Muri-  
 cipal sede por dentro y fuera  
 de Puerto de Comares Doctor  
 Fraynco Americo Pajones  
 Hermano Comgo Escriba de  
 los Caucaes abajo nombrado  
 sendo presente el Promotor  
 Publico Doctor Paulino Gu-  
 rrua de S. J. e acusado y oí  
 Pedro Benito de Trinidad  
 por sus feos requeridos a este  
 respecto como se deca en  
 ver de que se da este Tomo  
 en sus de Fechos, Causas  
 Escritas e usas

1.º Testamento impo<sup>5</sup>

Muere Benvenuto Benito  
 de Trinidad de idade de trece  
 e sus años, aqui escrito en un  
 morador de este Tomo e natis-  
 ro de Papary: ad Costuras  
 depe de fechos de acusado  
 por su fecho de fechos  
 e juramentos. Este sendo por  
 quito por referencia por



feito pelo Testemunha Luis  
 Rogue e Albergueger  
 Maria Antão de Jesus. Quis na  
 verdade que se tratava de um caso  
 de Testemunha Luis Rogue  
 tratado sobre o facto de desajura-  
 mento de juramento que neste  
 caso a accusação Coutinho de  
 parafornos que não anterior  
 que a subtracção de dito processo  
 fosse feita em pratica por du-  
 imo. Meus pois não ter  
 Coutinho dito, nem elle th'o des-  
 ser, quer a penas de referencia  
 que deu alguns que são  
 Meus de seu marido que  
 subtrahir tal processo.  
 Dado o palaver ao Promotor  
 Publico por elle foi requerido  
 que se perseguisse o testi-  
 munha. Com referencia ao  
 dito de Testemunha Luis Ro-  
 gue, de o processo subtrahido  
 do Coutinho de seu pai em que  
 se viu Paulino Jose de Almeida  
 havia influído em subtracção  
 d'elle. Correu de Manoel Jo-  
 aquim de Carvalho em de tunc  
 sido por intervenção de Paulino  
 Jose de Almeida e de tunc de  
 Causas no que se tempo se pu-  
 cessar de alguns para d'esse o fa-  
 que. Despois pelo Juiz. Res.











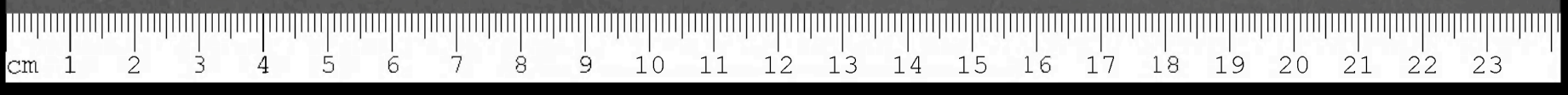


de en notificando, com a verificacão  
de precatória suscitada, a qual che-  
gou a este Juiz, depois de ter se  
autenticado mediante os despachos  
reflexos. Para em seguida a dia  
23 deste mto, pelas 10 horas, de ma-  
nhã em casa da Camara Muni-  
cipal desta Cidade, de a fazer  
sciencia ao Sr. Promotor pu-  
blico e a accusado. L. Juiz de  
Miritiba, 1º de Abril de 1889

J. de Azevedo  
Dado

No mesmo dia my e annos supra  
declarado no mes Cartorio por  
parte do Juiz de Direito Doutor  
referido Amicus Raymundo de  
Candido no termo intyguas estu au-  
tos com os despachos referidos supra.  
Do que fiz este termo em Juiz de  
Favela Cotho Coeracao e cetera

Custipos que neste dato de propo-  
cao precatória para o termo  
de Caraguatatama dou fei J. J.  
1º de Abril de 1889.  
J. de Azevedo  
Juiz de Favela Cotho





10210

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or account entry]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or account entry]*

33v





Publido heya ptoa una hora Carta Preatoria notifico  
 de tarde. Cumpro se fca toaia dia Deligencia Crimi  
 goiminto 22 de Maio de passado. et officio pto. Juizo  
 1889 Juiz Titulo de Direito da Comarca de  
 Jureta. e nos sa. Jureta de Mijidui e  
 pectois outros. Jureta de nosm Juizo  
 S. Jureta de Mijidui, de Comarca de Canguare  
 Pretorio 1889. Jureta pto. de Canguare  
 Jureta de Mijidui seu formulo.

Ao Ilustissimo Senhor Dou  
 tor Juiz de Direito da Comarca de  
 Canguare, ou quem suas vezes  
 fizer. etc.

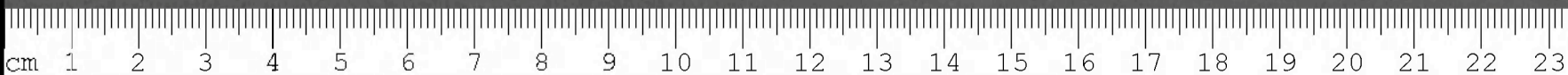
O Doutor Juiz de Direito  
 Juizo de Canguare, Juiz de Direito  
 da Comarca de Jureta de Mijidui  
 pto. por S. M. J. C. Juiz  
 Dou. Juiz de Mijidui etc.

Faço subscrito Voto Subscrito  
 Senhor Doutor Juiz de Direito da  
 Comarca de Canguare, que  
 no Cartorio de Canguare que ha de  
 este Subscrito pto. seu pto. em  
 so de responsabilidade, em que sa  
 partes Com. Cartorio e Jureta e  
 no Jureta Pretorio de Jureta  
 de Canguare de Juiz de Jureta de  
 Jureta, e qual pto. este subscrito  
 a mto. Conclusao, nullo pto. pto.  
 de pto. de Mto. de Jureta Pretorio





Porem se as deliquencias veduo  
 das em meo despacho de folhas du  
 te uous e folhas vinte duas desta ma  
 tem congruente as testemunhas  
 para que no dia desta tem deste meo  
 tenho lugar a requisição ao Carde  
 do Casarão Municipal desta Ci  
 dade pelas dez horas da manhã  
 Disse se dá a execução ao Doutor  
 Promotor publico e ao acusado.  
 São José de Miyicú, de sessenta e  
 Mare de mil e cento e setenta  
 e nove. Fezemos em Camará  
 Não mais se continer no dito de  
 pacto, em virtude do qual se passou  
 o presente Carta Precatória e por  
 isto dyzemos a Vossa Senhoria Subor  
 Doutor Juis de Direito, que sendo  
 elle este apresentado meo por seu  
 assignado a fazer cumprimento e  
 pagar o que nelle se continer e di  
 clar. Com se cumprimento e  
 dyzemos que Vossa Senhoria possa  
 nelle o se cumprimento no mandado  
 no proprio mandado de notificação  
 de testemunhas. Mandado Cabile  
 residuente no engenho de Torre  
 dessa Comarca para cumprimento  
 em a Casa de Camará Municipal  
 Cyral desta Cidade no dia vinte  
 tres de Agosto as dez horas da ma  
 nhã, a fim de dyzer no mencionado  
 nado processo de responsabilidade.





responsabilidade, e depois de ouvido  
 o delegado, e visto que não houve  
 o estilo de um sumário. Com isto  
 em este sum. O Sr. João de Deus  
 de Albuquerque foi enviado a Sua  
 Magestade Imperial, Justiça  
 no ponto, e a mim, Sr. João de Deus  
 de Albuquerque, neste Estado de São  
 Paulo de Minas, ao distrito de  
 São Carlos, para que os Custos o tenham  
 em vista. Eu Luis de Figueiredo  
 Escrivão de Juiz, e escrevi  
 João de Deus de Albuquerque

J. M. de Deus, Juiz de Direito

Como prova em favor de João de Deus  
 a testemunha há de ser feita a  
 prova de carta por carta, e não  
 no linguageiro. Tom de João de Deus  
 qual Tama, desliza de este sumário  
 cinco feixes, e assim não há tem-  
 po de fazer de a devida nota, e  
 cação a insua testemunha  
 para com proveito a manifestar  
 dia seguinte na referida prova,  
 Tama. Foi assim, 22 de Março  
 de 1884.

O Escrivão  
 Manoel de Jesus de Souza





El Rey.

No mismo dia, un año retro  
de clara voz, desta villa de faja,  
minha, un año cartorio fajo con  
clero a presento carta peca toria  
ao suphor doutor juiz de Direito  
da Comarca, Camarao Berraz,  
dino dos Reis e Silva, de que fago  
este termo. Eu Manoel e  
di de Lima, Escrivas o mesmo.

ES

Em vista de informacoõs sobre a servidão de vol  
vo a presento carta peca toria ao juiz de  
Direito. Quinze de Junho de 1889  
Dino e Silva

Data

No mismo dia, un año supra declarado  
desta villa de faja minha, un año cartorio  
un fajo de cada a presento carta peca toria fu  
to suphor doutor juiz de Direito da Comar  
ca, Camarao Berraz dino dos Reis e Silva,  
de que fago este termo. Eu Manoel e  
di de Lima, Escrivas o mesmo.

Remissa

Elogo em seguida a data supra, em  
un año cartorio fajo de minha de presento  
te carta peca toria, ao suphor doutor juiz  
de Direito da Comarca de São João  
de Nepomuceno, Juizico da povo  
da Comarca, de que fago este termo. Eu  
Manoel e di de Lima, Escrivas o mesmo.

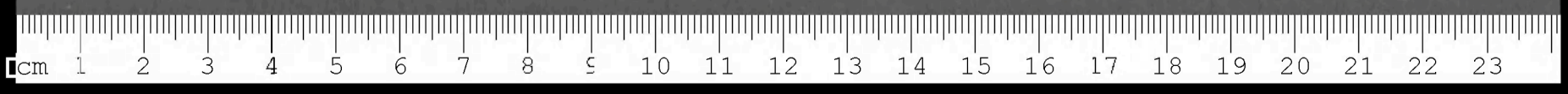
Remissa





Junta de

Los Vniversos señores de mi Rey  
Abuelo de mi abuelo Cuentos octavo  
to e nove desta Ciudad de São  
José de Agulhas em meo Car  
torio junto a estes autos e Car  
to Precatorio que as deante se  
de. Do que foy este sumo. Que  
Luis de Franca Couto Escri  
vao e escriv.

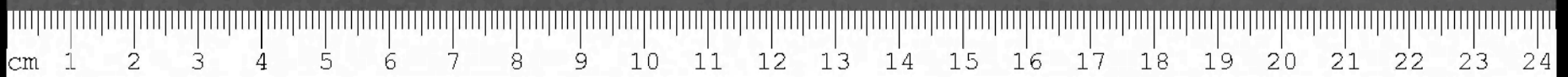




10210

*[Faint, illegible handwriting]*

36V





1889.

C12001

39

FR

Juízo de Direito da Comar-  
ca de Canguatama.  
Villa de Joianinha.

Carta precatoria de legencia  
crime, espedida do Juiz de Diri-  
to da Comarca de São José do Ri-  
piú, para a qual Juiz da mes-  
ma Comarca de Canguatama.

O Bet. <sup>am</sup> Lima

Autoamunto.

Ano do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitocen-  
tos e trinta e nove, aos quatro di-  
as do mes de Abril do dito anno,  
nesta Villa de Joianinha, em  
um cartorio autou a carta pre-  
catoria, que a diante se viu, de que  
para constar faço este autoamun-  
to. Eu o Escrivão. Audi de Lima,  
Escrivão do Juiz, que o escrevi.



12/10/01

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or notes.]*

37V





Carta Procatario notifi-  
 Campesão de Guiminda Catão de Delegação Civ  
 de Abril de 1889 um propar de Proffesio pelo  
 Prisco Silva Juiz de Direito de Co.  
 Juiz de São José de  
 São Carlos. S. José. Myricibá  
 de alligibá, 23 de Setembro  
 Abril de 1889 - Do mesmo Juiz de Comen-  
 G. de Barros Juiz de Capangarã, com  
 por seu Juizado em  
 sua formata

Do Mostreiras Senhor Doutor  
 Juiz de Direito de Comen de Capangarã

O Doutor Jeronymo Amencos Per  
 pro de Campesão Juiz de Direito de  
 Comen de São José de Myricibá  
 por S. M. J. C. em de Juiz

Faço saber a Vossa Senhoria  
 Senhor Doutor Juiz de Direito de  
 Comen de Capangarã que no  
 Catão de Escritura que ha de este  
 subcrevi prudo um processo de  
 responsabilidade em que são partes  
 Correi Auctora a Justica e no José  
 Rector Bispo de Trindade Escrivã  
 rão de Juiz de Trindade de Tapary  
 o qual processo tendo subido a mi  
 nha Conclusão nelle profizi o des  
 pacto de teor seguinte: Expresso









Caso de Camara Municipal de  
 Cidade no dia Vinte e Nove de Setembro  
 as dez horas de manha, a fim de  
 depor no mencionado processo  
 a responsabilidade e depois de con-  
 cluido a diligencia ordenada no  
 termo do auto, fui remittida com  
 isto a este Juizo. E depois de ouvir  
 o Sr. Juiz e o Sr. Promotor e de  
 gustada a Jurisprudencia sentiu as partes  
 serem reunidas. E adri passado  
 neste Cidade de São José de Agri-  
 lha aos doze de Abril de mil e cento  
 e oitenta e nove. Eu Luis de Franca  
 Coelho Escrivão de Juiz e escrivão  
 Thomaz de S. O. de Carvalho

Data

Aos quatro dias do mes de Abril  
 do anno de mil e cento e oitenta  
 e nove, nesta Villa de Joazeiro ha  
 um meu cartorio em que se fez  
 a presente carta porca toracum e  
 seu cum pra. se retro, de que fez es-  
 te termo. Eu Manoel Audi de  
 Lima, Promotor de Juiz e escrivão.





C/2V01

Jun Tada.

Aos dez dias do mes de Abril do an-  
no de mil oitocentos e trinta e no-  
ve, nesta villa de Jacuim ha, em  
meu castorio, fui a jurante desta  
pugna toira o mandado que a dian-  
te mui, de que para constar foy este  
termo. Eu o llamo el - Au de de Lina,  
Esri nao de Jun, o seu rei.

39V









Carta que indetudo  
de Abanda de retro nesta  
cidade de intinui a teste  
muncha de nome Manuel  
Gabriel em sua propria  
pessoa de quem ficou ci-  
ente, o referido Evidencia  
de quem tudo deu fi.  
Canguarutama Id.  
Abril de 1889.

Boffaval de gasteo  
Antonio L. Assis B. Jr.





1.ª vez  
C. 1.ª

C12V01

41

Aos vinte dias do mes de Abril do  
anno de mil oitocentos e trinta e  
nove, nesta Villa de Joazeiro ha  
em meu Cartorio feito estes autos con-  
clusos ao Superior Dou tor Jui z de Limi-  
to da Comarca, Bani ano Bernardino  
dos Reis e Silva, de que fiz es-  
te termo. Eu Manoel Pedro de  
Lima, Escrivão do Jui z, o escrevi.

C. 1.ª

Quisimo dar a presente para que no  
quize dado vici, visto actuar se compri-  
da a diligencia ordenada no mesmo pro-  
cedi mento. Joazeiro 12 de Abril de 1869.  
Reis e Silva

Data

No mes mo dia, ouz e anno supra  
declarados, nesta Villa de Joazeiro  
ha, em meu Cartorio me fo-  
ram dados estes autos pelo Superior  
Dou tor Jui z de Limi to da Comar-  
ca, Bani ano Bernardino dos Reis  
e Silva, de que faço este termo. Eu  
Manoel Pedro de Lima, Escrivão  
do Jui z, o escrevi.

Remissa.

Blogo na mesma data e lugar  
supra declarados, em meu Carto-



C12V01

Castorio faz renuncia destes direitos  
ao seu hon. doutor juiz de Direito  
da Comarca de São João de Alti-  
piúhi, Juiz Supremo e Juiz de Paço,  
do da Comarca; de que faz este  
testimo. Eu Manoel Theófilo de  
Lima, Promotor do Juro, assento.  
Remittidos

Certifico que é proprio o ho-  
m de signado no despacho do  
fztho para o cumprimento de  
testa, e a sua Companhia de  
suu Coma e a mesma, dou fi.  
J. J. de Meireles 23 de Maio  
de 1889.  
J. C. Escrivão  
Jus de Trunco Cotho

Clay

416





Chy<sup>am</sup>

C12VOL 42

Los veinte y cuatro dias de mes de  
Abril de anno de mil ochocientos  
ochenta e nove desta Ciudad  
de San Jose de Mexiquia en las  
Cuartas partes de los señores Condes  
yos de Juan de Duro de Comar  
en Dotor Jeronymo Amico  
Ruyz de Caman. Lo que fue  
en su turno. En Luis de Tramen  
Cacho Escriván o escriu

Chy<sup>is</sup>

En la fecha conqunto a compare  
cimiento de tutomenha referido all  
Jubon, apues por diligencias re-  
pididas por ante fin, y si notificadas  
o accionadas por que comparecer en  
di 29 de febrero en caso de Comar  
en Domicilio desta Ciudad, y en  
los casos de Marcha, apues se ver  
introgado y mandado a defecto  
que tiene. Dese de la ciencia  
de D. Promotor publico. L. J. J.  
de Aljibai, 25 de abril de 1889.

J. D. Carrero  
Dato

No mismo dia mes y anno supra  
declarados en sus Cartas por  
parte de Juan de Duro de Comar  
en Dotor Jeronymo Amico



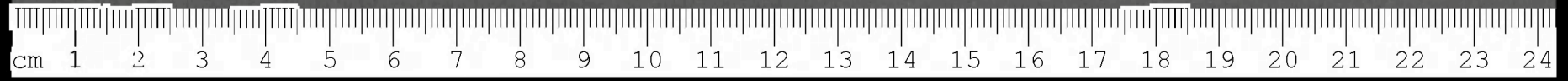
Amicus Papae de Camara seu  
 foris interius estis autem Coim do  
 despatches vobis. De que per, ut ten  
 me. Quia Luis de Franca Coetho  
 Escrivão e seu

Custodias que nesta Cidade inter  
 meo e despatches vobis in accusa  
 do José Pires Bascun de Tui  
 João Escrivão de que de Tui  
 de Papay de que fisco de Tui  
 de José de Tui de Tui, 26 de  
 Abril de 1889.

J. O. Escrivão  
 Luis de Franca Coetho

Custodias que nesta Cidade inter  
 meo e despatches vobis in accusa  
 do Publico Doutor Paulo de Tui  
 meo de Tui de que fisco de Tui  
 de José de Tui de Tui, 26 de  
 Abril de 1889.

J. O. Escrivão  
 Luis de Franca Coetho









Deuon

Responde qd nã

Se ter facto o allegar respõ  
vas qm o justifiquem o mudo  
suz inuõ eudõ?

Responde qm tento qm para  
ipo requirem qm the fore Com  
Credito o prays legal desta Co  
mo por mudo justos, sem the  
fore possuõ e prays. e para  
ato occasio. E qm ouido pelo  
juz, mudo no accusado o pu  
zo de tus dias e contar desta da  
ta para dõ fin. Como nada  
mais responde sem the fore per  
gratad mudo e jus encir  
rar este ten qm o signor Com  
o accusado deponõ the fore  
lido e o actõr conformõ do qm  
tudo em fi. Qu Lus de Fran  
co Ceitho. Oscuras e escuras

Quingim et. O. de Leirõ  
Joã Paulo Bernardes ~~Trindad~~





*Junta*

Los dos dias de muy de Maio  
 de mil setecientos ochenta y uno  
 en esta Ciudad de San Jose de Me-  
 jico en sus Cortes y Juicio  
 de los autos a efecto de acusados  
 de Juan Bautista Bernal y Juan  
 de Escobar de Jure y Papang  
 de que hace este termino Juan  
 de Franca Cocho, Escrivano  
 de ella





10V810

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or letter.]*

44V





12 VOL 40  
o Ilusterrimo Sen. D. J. de D. D. de D. D.

Faltando-me os recursos pecuniarios. Nesta agrava-  
de claudicação causada presentemente pela deca-  
que nos está flagelando, para constituir um ad-  
vogado que melhor esclareça o meu direito de defesa  
na presente questão, visto eu proprio devida que  
falta de intelligencia produziu uma multa de fira  
toda imconsequente.

Estoria mal na presente questão de  
ella tirou de ser julgada por um outro juiz que  
não fosse de uma patelligencia e illus tória e de uma  
recta justiça, como a V. S. por tanto ainda me  
faltando como falta aquelle recurso de que a ci-  
ma venho de fallar, está certo que V. S. que está  
a par de todas as peripeçias que se têm dado referen-  
tes ao presente processo de privação de pte factoria con-  
te esta falta.

Do despojamento das tertimultas que  
jurarão neste processo ve-se claramente a  
minha innocencia no crime de que sou ac-  
curado, e qual aliar não attribuo a nenhuma  
perseguição que se me quira fazer, por certo  
é para lamentar que não de forma descubris





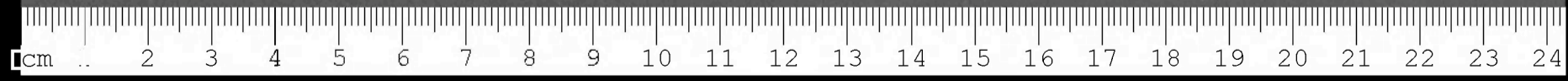
o verdadeiro criminoso para ser punido com  
as penas da lei, entretanto eu que nenhuma cul-  
pa tenho sou a denunciado.

obretudo Sr. D. J. de Direito,  
V.ª com sua sabida inteligência perspi-  
cas e justiciero como é ver da referida ques-  
tão que sou innocente.

certa minha defesa addicção a mi-  
nha reportação de factos de ti a qual mantenho a  
por ser a pura verdade. Assim espero ser ser  
pronunciado do crime inquestão como é de

Justiça

Papa reg 2 de maio de 1889.  
João Baptista Pereira da Trindade





Clay

Ho. tres dias do mes de Maio  
do Anno de mil e oitocentos e setenta  
e nove nesta Cidade de São  
José de Matubá no mo. Carto-  
rio fazes este auto Com auctoridade do  
juiz do Dito do Comandante  
Doutor Jeronymo Amencos Raposo  
de Camarã. Do que fez este termo  
Eu Luiz de Franca Coitho Escrivão o usei  
em o usei

Clay

Ho. A. Promotor publico para in-  
terpor a sua parecer. S. José de  
Matubá, 2 de Maio de 1889.

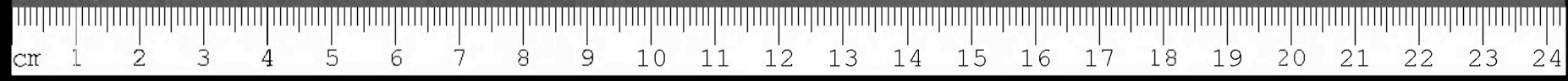
J. de Barros

Dato

No. mesem dia mes e anno supra  
declarados no mo. Cartorio  
por parte do juiz do Dito do  
Comandante Doutor Jeronymo  
Amencos Raposo de Camarã  
me foram entregues estes autos  
com os seus despachos segun. Do  
que fez este termo. Eu Luiz de  
Franca Coitho Escrivão o usei  
em

Termo de Vista

Clay fez estes autos Com auctoridade









Dato.

1201 49

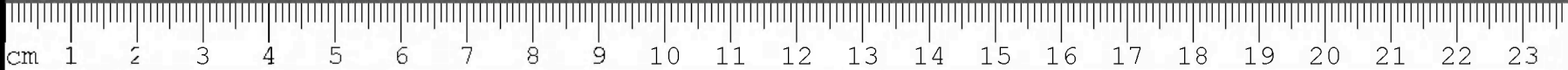
Vos meus deo nuz e anno re-  
tro declarados em meus Cartões  
por parte do Promotor Publico  
o Doutor Paulino Figueira de  
Silva me foram integros estes  
autos Com seu plano e utro.  
Do que fiz este termo. Em Luis  
de Franca Coelho Escrivão  
o seu

Oly<sup>an</sup>

Aos seis dias do mez de Maio  
do anno de mil e setecentos e  
setenta e nove nesta Cidade de  
São João de Nepesim em seus  
Cartões foy estes autos Com  
seus as foy de Deves do  
Comarca Doutor Jeronymo  
Amorim Raposo de Camargo  
Do que fiz este termo. Em Luis  
de Franca Coelho Escrivão  
o seu

Oly<sup>os</sup>

Entre estes autos, etc. a las havido,  
em face de deprimimentos das teste-  
munkas e outras diligencias proce-  
didas, base para inquirir e  
accusado Joo Antonio Berra de  
Trindade, accusado de crime de homicidio  
de Raposo nesta Comarca, pela tal  
tracção de seu cartorio, do processo  
crime em que tra ta de homicidio





Paulino José de Alledo, que de novo  
 se achá devidamente processado;  
 julga improcedente a denuncia  
 apresentada pela promotoria pu-  
 blica contra aquelle serventem,  
 e quem, entretanto, auctor com  
 censura pela desidia com que  
 se houve na guarda do alludido  
 processo. e as costas pela allumi-  
 cipalidade. e na forma de lei,  
 recorro ao officio deste Sr. Jus-  
 tacho para o Superior Tribunal  
 de Relações de Districto, e quem o  
 merecer fará saber estes autos,  
 independente de feição processual, de-  
 pois de interceder os presentes,  
 e firmados os fins que lhes são fa-  
 celtados p.<sup>o</sup> instrum.<sup>o</sup> e recorro.  
 S. José de Allipitá, 2.<sup>o</sup> de Allario  
 de 1884 -

Jeronymo A. P. de Sousa

Dado

No meo de dez e anno sup.<sup>o</sup> de  
 Lavador em sua Cartoria por parte  
 do Sr. D. Doutor Doutor Jeronymo  
 Amaro Papayo de Camargo Juiz  
 na interjeição estes autos Com no  
 despacho utro e sup.<sup>o</sup> De que faço  
 este termo. Por Luis de Franca  
 Coucho Escrivão e escrevo



Catipis qui intineri per Carta do  
 Despacho do Sr. Escrivão João  
 Pires Bessa de Funchal e  
 seu ofício intineri também ao Rio  
 maior Publico Doutor Paulino  
 Funes de Silva do Sr. Jf  
 de Myjibis, 22 de Maio de  
 1889.

J. O. Escrivão  
 Luiz de Funes Coelho

Promissa

No quinto dia do mes de Junho  
 do Anno de mil e oitocentos e oitenta  
 e nove nesta Cidade de São José  
 de Myjibis Comarca do Juizado  
 novo Província de Rio Grande do  
 Norte de meu Cartorio faço re  
 meço destes autos para o Super  
 ior Tribunal de Relações do Dis  
 trito do Capitaes de Fortaleza  
 no Ceará e entregar fielmente  
 ao Ilustre Promotor Publico. Sendo  
 no do que faço este termo. Eu  
 Luiz de Funes Coelho Escrivão  
 não escrivão.

Promittido

Apresentação  
 do primeiro dia do mes de Junho  
 do de mil e oitocentos e oitenta e nove





12501

as duas folhas apresentadas e de  
autas Junta Secretaria do Tribu-  
nal da Relação do Fortaleza do  
que foram n.º 1.º e 2.º. Em 1.º de Agosto  
de Oliveira Rodrigues Junior, Ama-  
monense e cetera. Em Pedro Gomes  
da Costa Secretaris e subsecretari.

### Conclusão

Logo se faz a conclusão de que  
Dr. Pacifico de Costa e Sousa Tri-  
bunals, da que faz este termo.  
Em 1.º de Agosto de Oliveira Rodrigues  
Junior, Amamonnense e cetera.  
Em Pedro Gomes da Costa, Secretaris  
e subsecretari.

6/12/89

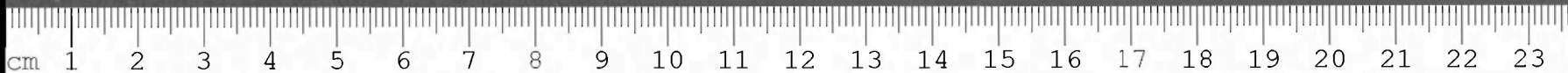
Ao Sr. Dr.º Pauploca, Fortaleza  
1.º de Agosto de 1889

Assinatura  
Asserivte Santos. Data supra.  
O Secret.  
Pedro Gomes da Costa

Recehimto

Ammon. A primeira de Agosto de 1889  
Pis Agosto na Secretaria da Relação de  
Vale do Fortaleza, em virtude da distri-  
buição supra foram me um  
três e sete folhas com quarenta  
e oito folhas escriptas e  
me meradas. Em 1.º de Agosto

Asser-









CIAVOL

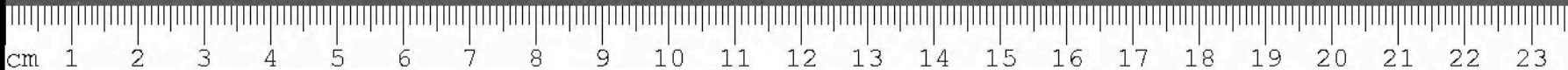
e em sua defera def. nada se hebis, que  
que o netivo da respectiva responsa  
betid e de cada pinnuas, e nem era pro  
pria a occasiã, tratando se por ora so  
bretudo de saber se houve crime, e quem  
fai o criminoso, o que por de mais de  
monstrado. Sagen as cartas e denun  
ciads Fortaleza 6 de Agosto de 1889  
J. J. Ferraz Junior P.

Rayphsres  
Amat. de  
Gouvia

Publ.

Aos nove de agosto de 1889 em anti-  
micia do Excm. D. Ambrayosa juiz  
Leomanaco da Relação da Fortale-  
za Humberto Moreira d'Almeida tri-  
na, na sala respectiva ci suetia  
das juntas se publicado e edecor-  
com todo a m. gra. Embomato  
Moreira Por Santo, mais de af  
J. Moreira, o m. en. vi

49v





Antifico que o Sr. D. ...  
 Goe Presunção de justiça e de ...  
 Militas de Freitas ...  
 foi presente ao ...  
 te ... 9 de Agosto  
 de 1889. <sup>ant. de ...</sup>  
 Honorato Ferreira do Santos

Remessa

Aos 9 de Setembro de 1889 ...  
 nullo ...  
 Jure de ...  
 Jure na ...  
 de do Norte. ...  
 Honorato  
 Ferreira do Santos ...  
 appaçois ...

Recebimento

Aos de ...  
 do ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...





1870  
entregues estes autos como ter-  
mos de sempre em Dogue  
fz. etc. Termos. Cu. Luis de  
Francisco Coelho Escrivão o es-  
crevi.

Recibidos

Clay<sup>an</sup>

Aos doze dias do mez de Setem-  
bro do anno de mil oitocentos e setenta  
e nove nesta Cidade de São  
José de Matiguel, em meus Car-  
tons faço estes autos Conclusos  
ao Juiz Municipal digo ao Juiz  
de Direito e Comarca Doutor  
Jeronymus Amicus Puyoso de  
Cachang. Dogue f. etc. Termos.  
Cu. Luis de Francisco Coelho,  
Escrivão o escrevi.

Clay<sup>os</sup>

Cumpra-se o accordo de fl. Inpe-  
ca e mandados de prisão contra  
o denunciado se não preferir por-  
tar a fiança provisoria que ar-



Dato

C12461

51

bitro na quantidade de cinco contos  
de reis. Isto feito de e visto as  
motas publicas para que na mi-  
nima audiencia desta Juizo offere-  
ca o seu libello accusatorio. S. Jui-  
za de Alipiba, 19 de Setembro 1889 -

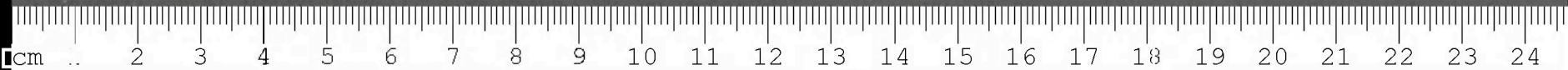
J. de Azevedo

Dato

No mesmo dia me e deu signi-  
ficarado em me. Cuidado por parte  
do Jui. de Direito de Comarca  
de Alipiba, Juiz de Direito. Pape-  
to de Cenciale me poson a seguinte  
isto auto. Com se despracha o  
supra. Do que faz etc. Term. Cuius  
de Franca. Cuius Cuius e etc.

Custas que neste auto se propoer ma-  
dado de praca contra o denunciado  
Jose Ruteo Bovera de Trindade. Co-  
Rui de Cephalo de Trindade de Pajaro  
e para o denunciado do Jui. de Alipiba  
e aquelle Jui. para a sua da o de  
vira execucao. Dou fe. Jui. 19 de  
Setembro de 1889.

O Juiz de Direito  
Luiz de Franca Cuius



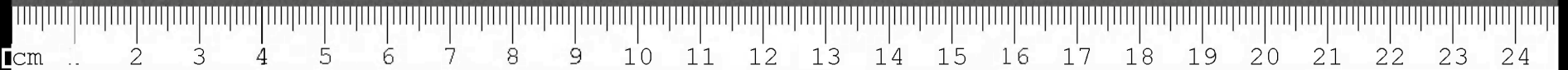


012001

Junta

En virtud de lo que se acordó en el  
dicho Cabildo en la fecha de este  
Cabildo de San José de Mayo  
en sus Cabildos de este an-  
to y officio de San Juan de los  
de San Juan de los Rios de  
de San Juan de los Rios de  
Buenos Aires y Trinidad como  
as de parte de do. Diego de  
San Juan de los Rios de  
Escuela de San Juan

51V





Juro Municipal. Villa Imperial de Pa-  
paya, em 28 de Setembro de 1889

Junta e aos outros respeitáveis. S. Juro de  
Elipitú, 23 de Setembro de 1889.

*J. de L...*

Amo Sr.  
Sr. Sr.

Paso as mãos b. d. S. o mandado de per-  
cussão, expedido contra o Escrivão deste termo  
José Rufino Bizarra da Trindade, cujo man-  
dado foi intimado ao dito acusado e como  
consta da certidão do official da diligên-  
cia, e logo que foi intimado, appareceu  
em-se perante mim, e com o seu requi-  
rimento de fiança provisoria, a qual,  
a teor do que se verá em tempo remittida  
a b. d. S.

Desejo Guar. a b. d. S.

Amo Sr. " Doutor Jeronymo Trindade Raposo  
da Camara, M. D. Juro de. Dito desta Camara.

Acto Supp. em exercicio  
Manoel de M. do Nascimento





102010

Paris le 10 Mars 1882  
Monsieur le Ministre de l'Instruction Publique

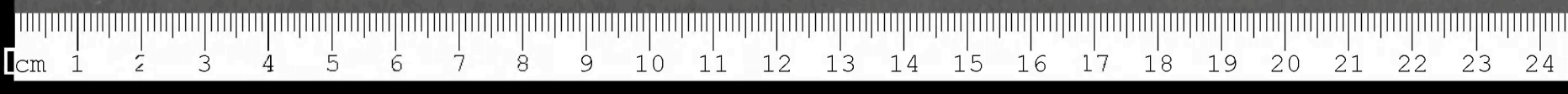
Je vous prie de vouloir bien agréer  
l'assurance de ma haute estime et de  
mon profond respect.

Yves Guyon

Je me suis honoré de vous adresser  
ce petit livre de prières que vous  
m'avez demandé. Il est très simple  
et facile à lire. Je vous prie de  
le recevoir avec toute la bienveillance  
que vous voudrez bien lui accorder.  
Je suis, Monsieur le Ministre, avec  
un profond respect, votre dévoué  
serviteur.

Yves Guyon  
Auteur de l'ouvrage  
Paris, chez l'éditeur

52V



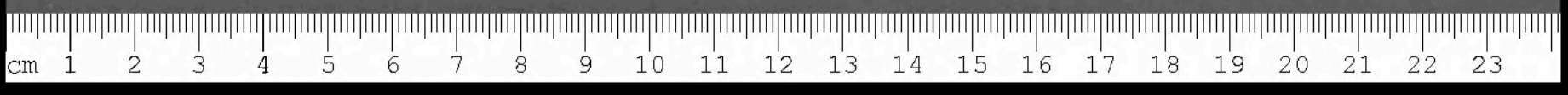


O Doutor Francisco Amaro Per  
 pro do Comarca de São Paulo  
 do Comarca de São Paulo  
 por S. M. J. C. Guadalupe

Manda a quem quer o favor de justiça  
 desta Comarca de São Paulo  
 não por um ofício que precede a  
 respeito a pedras e Escravos de Capang  
 do Truro de Papray José Pedro Bem  
 no de Trindade, para de achar pecunia  
 cada no artigo 129 § 8º 2º parte do  
 Código Criminal de não se pode  
 pular se não por processo, a qual foi  
 arbitrado no quantum de seis contos  
 de reis. Comarca de São Paulo 19  
 de Setembro de 1889 Eu Luis de  
 Figueira Cordeiro Escrivão  
 J. F. Cordeiro

Certifico que inventado do mandado su  
 pra do Senhor Doutor juiz Direito da  
 Comarca que nesta villa entendeu o mesmo  
 mandado acuzado José Pedro Bezerra  
 da Trindade de que ficou bem sciente de  
 conteúdo do dito mandado. O referido  
 foi verdade do que deu minha fé. Villa  
 Imperial de Papray 20 de Setembro de  
 1889

Oficial de justiça  
 Polycarpo Antonio Soares









Crime

1889

C12 VOL

~~54~~  
54

Júrio Municipal da Villa Imperial de  
Papary.

Fiança provisória que presta  
José Núlio Bezerra da Trindade

Escrivão interino  
Oliveira

Auto

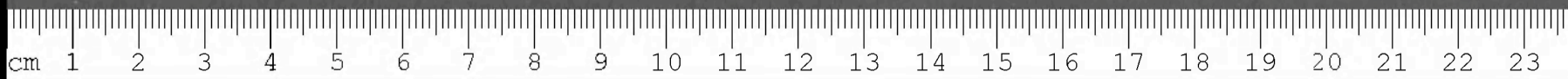
Anno do nascimento de nosso se-  
nhor Jesus Christo de mil oito  
centos e oitenta e nove, aos vinte  
e um dias do mez de Outubro de  
do mez de Setembro do dito anno, na  
Villa Imperial de Papary, na  
nova cantoria por parte de José Nu-  
lio Bezerra da Trindade. Eu, José Joaquim de  
Oliveira, escrivão interino do crime  
e escrivão.



102201

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]*

54V





Supmo. Sup. P. Supplente de Juiz e Jus. em exercicio do  
Termo de Papary

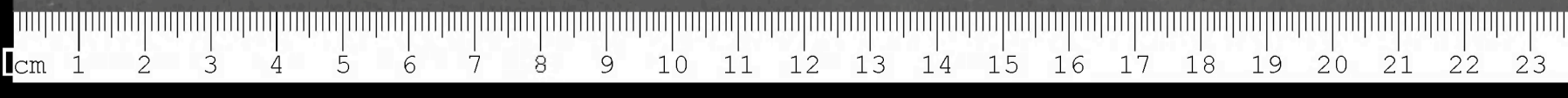
A. tome-se por termo a fianca provisoria.  
Villa de Papary 21. de Setembro de 1889.

de N.º 100

Em tempo digno e Promotor P.º da Com.  
Ere ut supra = N.º 100

Joni Percilio Bezerra da Trindade Tenente da  
Guarda Nacional, Substituto do Publico Juri-  
dico e Notas, Escrivaõ do Crime, Civil, e factos ge-  
naveiros deste termo, a chando de promissõs  
pelo Superior Tribunal da P.ª de Destru-  
to, como incurso nas penas do artigo 129, § 2.º,  
segundo o parte digendo inusta do mandado de  
que a cabo de de entregar ao Sup.º, e expu di-  
do pelo abertissimo P.º Juiz e Jus. de dita  
Comarca, perante o qual o ai cover o jul-  
gamento do Sup.º, que se prestar fianca, go-  
ra dalle de defender, e requer a S.ª que em  
virtude do artigo 31 do Decreto n.º 4, 324 de  
22 de Set.º de 1874, se digue de tomar a fianca  
provisoria do Sup.º, offerecendo o Sup.º o ter-  
ceiro dos proprietarios Tenente de Paulo e  
Joni de Moraes e Paulo Benvenuto Bene-  
ra da Trindade, residentes o.º norte Villa  
e o.º no termo de São Joni de Aguiar, recon-  
cidamente abogador, que se de ju.º de bri-  
gão pelo comparecimento do Sup.º de vanta  
della fianca provisoria.

Por tanto, requer a S.ª que tomade  
por termo a fianca de digue de transmut





102701

transmitti ao mesmo D.º Juiz do Distrito,  
na ocasião em que for concluída a man-  
data de prisão, a fim de que produza seus  
effeitos jurídicos. Acompanha emandado de  
intimação. Nestes termos

P. S. de firmamento p.º

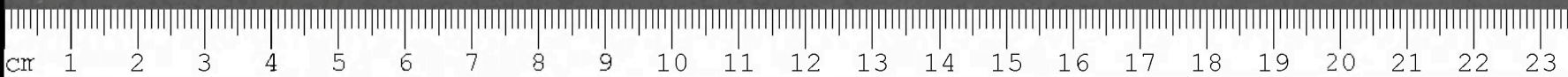
etc.

Bayamón 27 de Abr.º de 1889.

José Bartolomé Berroa da Trindade  
Jefe del Ministerio Público de Bayamón.

*José Berroa*

55 V





O Doutor Jeronymo Amicus Pa  
pae de Comarca Juiz de Direito de  
Comarca de São José de Myguel  
por S. M. J. C. Gu. Dos Juizes

Mando a qual quem offerecer de  
fuzo a quem esta por apudatado, visto  
por meu ofeguedo, que fere a respeito  
a pessa e Execucao de Cythado de Tu  
mo de Papary Jasi Rentes Bismar de  
Trindade pro de actoz pmo. n. 1.º  
no artigo 12938º 2º parte deCodigo  
Criminal, de não porem pusta piam  
e porem, a qual for abstrato em  
quanto de Ceres esota de vis. Cum  
pro. J. J. de Myguel 19 de Setembro  
de 1889 Ju. Luis de Franca Coucho  
Execucao de fuzo e ven

J. J. de Myguel

Certifico que emantado de mandado de  
pessa de Senhor Doutor Juiz Direito da  
Comarca que nesta villa intimo a nome  
me mandado auengado Jasi Rentes Bi  
zerra da Trindade de que ficou bem sei  
ante do conteúdo de duto mandado. Cuipe  
rida e verdade de que dou minha fi. liti  
ta Imperial de Papary 21 de Setembro  
de 1889

Official de Justica

Polycarpo Antonio Mano





102610

*[Faint, illegible handwriting in the center of the page]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*

56V





Vista

C12VOL

#  
58

Hoje vinte e um dias do mês de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta Villa Imperial de Pajary, em cartorio faço este attos com vista do Promotor Publico da Comarca, Manuel Luiz Filho; de quem faço este termo. Em, Joao Joaquin de Oliveira, escreveu interdicto do crime que descrevi.

21/09

Promotor Publico

Auto de crime apianavel na  
da termo de oppor a fianca.  
D. Luiz de Siqueira, 21/09  
Setembro de 1889

Promotor Publico  
Manuel Luiz Filho

Data

Esse no mesmo dia, em  
no meu cartorio que foram  
entregues esta auto  
pela supra; de quem faço este  
termo. Em, Joao Joaquin de Oliveira,  
escreveu interdicto do crime que descrevi.



## Conclusão.

Elogio no quinquênio, que, an-  
te o lugar faz este auto con-  
cluido ao primeiro Supplente do  
Juiz Municipal deste termo,  
Manoel Antonio do Nascimento; e  
para correatar o auto est. termo. Cu,  
Jorge Simões de Oliveira, secretario,  
tinha lo crime que o escreveu.

Ch.<sup>o</sup>

Concisa a fiança provisória  
requerida a folhas pelo valor  
de cinco contos de reis, já arbi-  
trada no mandado a folhas,  
visto o res. estar pronunciado,  
do no art. 129 §. 8.º 2.ª parte do  
Codigo Criminal, cuja pe-  
na maxima é de quatro an-  
nos de prisão com multa cor-  
respondente a metade do tem-  
po, e o valor a cima fixado  
nos termos da tabela annexa  
ao Decreto de 22 de Novem-  
bro de 1871. Assim feito,  
apresentados aos dois fiadores  
offerecidos, lavre-se o compe-  
tente termo de abonação.  
Visto de Popoany 21 de Setembro  
de 1889.

do Nascimento.

data.



Data

012401

58

Elogo no município de São João del-Rei, no  
ano e lugar, por parte do primeiro,  
no Supplemento do Juiz Municipal,  
Manoel Antonio do Nascimento  
que foram entregues este autor  
com o despacho retro; e que  
faz este termo. Eu, João Jesu-  
ino de Oliveira, escrevo interino  
do crime que o escrevi.

Termo de abonação

Hoje vinte e um dias do mez de  
Setembro de mil oitocentas e vi-  
lenta e nove, nesta Villa Imperi-  
al de Papary, na sala publi-  
ca das audiencias, presentes o  
primeiro do Juiz Municipal de  
este termo, Manoel Antonio do Na-  
simento, e o escrivão de seu  
cargo abaixo declarado, compare-  
ceram os proprietarios, Manoel  
Joze de Souza e Manoel Bene-  
nito Bixerre da Trindade, Sordi-  
narios desta Comarca, e de cla-  
rarão que, vividos como viado-  
res provisorios do rio Joze Ruteo  
Bixerre da Trindade que está pro-  
nunciado pelo Superior Tribunal  
da Relação do Districto no artigo  
cento e vinte e nove paragrapho



Paragraphe citada segunda par-  
te do Código Criminal, assignar ter-  
mos de abonação; declarando ma-  
is os ditos fiadores, pessoas reconhecidas  
e habentes abonação pelo Juiz, que  
prestarão fiança provisoria pe-  
lo dito Juiz, e obrigavão-se pelo seu  
compromimento durante a referida  
fiança, sob a responsabilidade  
do Juiz maximo do valor que for  
fixado na fiança definitiva, que  
deverá prestar ao Juiz legal;  
e de como assim o Juiz e pro-  
mettendo cumprir, mandou e ju-  
ri lavrar o presente termo em que  
assigna, com os fiadores, a fiança  
do e comtigo Ivo Jesuino de Oliveira,  
escrivão que o escrivão

Manoel Antonio do Nascimento.

Manoel José de Moura.

Manoel Benvenuto Luiz Jun.

José Rutilio Barro da Tundade

O Escrivão ---

Ivo Jesuino de Oliveira,



Conclusão

Logo feito este auto concluso ao Ju-  
iz Municipal primeiro Supplente em  
vacancia, Manoel Antonio do Nascimento,  
do que faz este termo. Eu, Joze Jucino  
de Oliveira, escrivão intimo do crime e escri-  
va.

Cl.

Lejá as conclusões ao D. Juiz de Di-  
rito da Comarca, para que o julgar  
e o julgar. De rea. Villa de S. Pa-  
u 2 de Setembro de 1889.

Data

Logo feito Juiz Municipal primeiro Su-  
plente em vacancia, Manoel Antonio do  
Nascimento que foram antes que este au-  
to, por o seu despacho supra; do que  
faz este termo. Eu, Joze Jucino de Oli-  
veira, escrivão intimo do crime e escri-  
va.

Tem-se auto, sem folhas de papéis  
criptos com a seguinte: Occupação  
Eimad que já o pagou

Escrivão int. do crime  
Joze Jucino de Oliveira.





Permissão

Elogo faço nomeado desta autua ao es-  
crivaõ do crime do termo da Cidade de  
São José de Mipitã, do que faço este  
termo. Em, São Jerônimo de Acaia, a escri-  
vão intimaõ do crime de assassinio.

Permittida

Recebimento

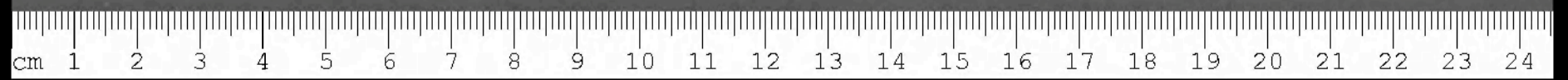
Los vultu em dias de my de de  
tambes do anno de mil e oitocentos e  
noventa e nove nesta Cidade  
de São José de Mipitã em meo  
Cadaes por parte de Escrivã  
intimaõ do que se tem de Pa-  
pau. In. J. J. de M. de M. de M.  
de M. de M. de M. de M. de M.  
de M. de M. de M. de M. de M.  
de M. de M. de M. de M. de M.

Cham

Elogo no memo dia my e anno  
faço este auto em nome do  
que se tem de M. de M. de M.  
de M. de M. de M. de M. de M.  
de M. de M. de M. de M. de M.

Cham

Junta de arca autua. S. J. de Mipitã,  
22 de Setembro 1889 J. de M.



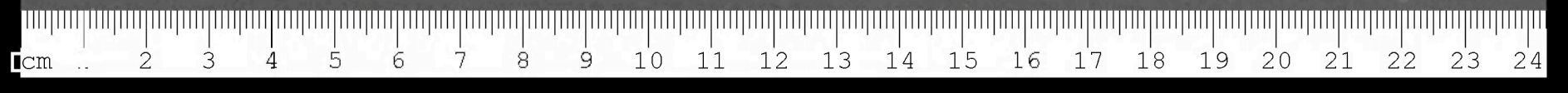


Junho de 1809

As Vozes suas deas do meu de Setem-  
bra do anno de mil oitocentos e nove  
to e nove nesta Cidade de São José  
do Rio Preto em sua Câmara Municipal  
auctor Com Voto do Promotor Publico  
e Capetão Manoel Luiz Filho  
Do que se fez esta Junta Com Luiz de  
Francisco Coelho Assessor

Pto do Promotor Publico

Não o libello em papel separado  
S. José, 25 de Setembro de 1809  
O Promotor Publico  
Manoel Luiz Filho

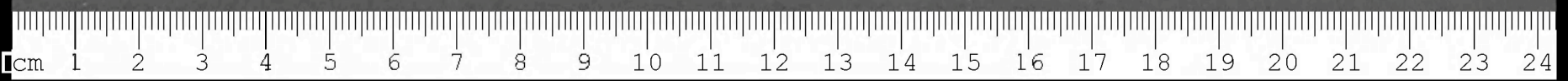




10210

For a list of my papers  
I have, see volume 10210  
of the collection  
at the University of  
Michigan

60v





## Termo de Audencia

Nos vinte e cinco dias do mes de Setembro  
 do Anno de mil e oitocentos e oitenta e no-  
 ve no esta Cidade de São João de Mayari  
 hei em a sala do Comandante Municipal  
 em Audencia publica que daí o  
 Juiz de Direito do Comarca Doutor  
 Jeronymo Américo Raposo de Car-  
 seiro as dez horas de manhã Comen-  
 go Espirito de Cruz abaixo nomeado  
 e a presença do Auditor pelo Por-  
 teiro João Hercules de Silva e o  
 Copilheiro e Promotor Publico  
 Capitão Manoel José Filho, por  
 se foi offendido o livro Comen-  
 tario nos autos Comen de responsabilidade  
 em que são partes Comen Autor e Justi-  
 ca nos José Rutilio Bueno de Almeida  
 de Espirito de Cruz do Termo de Papo-  
 ry. Que ouvido pelo Juiz de Direito des Co-  
 men recebeu o mesmo livro e mandou que  
 os autos lhe fossem conclusos para or-  
 deoar as demais diligencias necessarias  
 para o proseguimento. Do que para  
 Comen da Harri este Termo de Comen to-  
 mado em seu Protocolo o qual foi  
 assignado pelo Juiz de Direito e Pe-  
 romotor Publico do que tudo deu fe  
 Eu Luiz de Franca Cotho Es-  
 critor do Juiz e escreva



1021201

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

61V





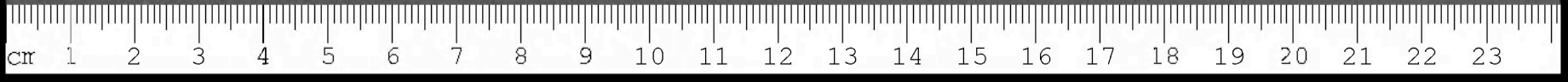
Por libello crime accusatorio sij  
a justiça publica por seu Pro-  
moteur contra o accusado Joze Rute  
Bijura da Trindade, Escrivão do  
Jury do termo de Sapayá desta Co-  
marca por esta ou na melhor  
forma de direito.

L. S. C.

P. que o accusado Joze Rute Bijura da Trindade  
tendo sob sua guarda a qualidade de  
Escrivão do Jury do termo de Sapayá desta Co-  
marca, tem processado crime em que é  
rio Paulino Joze de Mello, sua paracera este  
processo a no se empieca a esta auto.

Requerendo a este Juiz de Direito  
que no caso suscitado se proceda a  
seu conhecimento de parte do Promoteur  
e que se proceda a habilitação do accusado  
para que tenha a legítima defesa  
que sejam notificados os testemunhas  
obtidos arrolados para comparecerem ao Juiz  
e ser designado para julgar  
mente da causa.

Not das testemunhas: Fabriciano Frire Feitosa, Luis  
Rogues de Mello, Guaranteo, Joaquim Felismino de Mello, Guaranteo e  
Joze Joaquim de S. Anna, todos moradores no termo de Sapayá  
e Joze Montuio Rogues de Mello, morador neste termo.  
L. S. C., 25 de Setembro 1889 - O Promoteur Publico  
Nuno Luiz de Mello





62V

Blanco

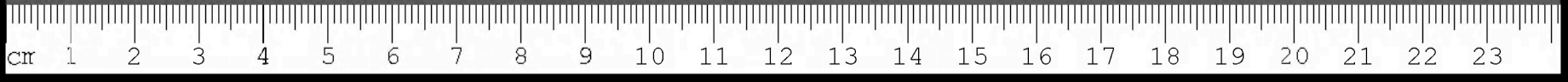
Yo, el suscritor de esta escritura, don Juan de Dios de  
 Alencar, de la villa de San Juan de los Rios, en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 he por esta escritura, en virtud de la cual, he  
 vendido a don Juan de Dios de Alencar, en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 un terreno que me pertenece, situado en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 con una extensión de terreno de...

... y he por esta escritura, en virtud de la cual, he  
 vendido a don Juan de Dios de Alencar, en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 un terreno que me pertenece, situado en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 con una extensión de terreno de...

... y he por esta escritura, en virtud de la cual, he  
 vendido a don Juan de Dios de Alencar, en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 un terreno que me pertenece, situado en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 con una extensión de terreno de...

... y he por esta escritura, en virtud de la cual, he  
 vendido a don Juan de Dios de Alencar, en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 un terreno que me pertenece, situado en el  
 distrito de San Juan de los Rios, en el departamento de  
 San Juan de los Rios, en el Estado de San Juan de los Rios,  
 con una extensión de terreno de...

62V





Carta p[er] g[ra]o n[ost]ro data recu[er]da a Co  
p[ro] do Libello e do rol das Test[em]o[es] de ac  
cusado J[oa]o Pedro Pereira de Figueiredo  
e o respectivo para d[em]o[n]strar de pr[es]e[n]te de  
os d[em]o[n]strando a sua Contraven[ç]o[es]  
proceder de um v[er]o de p[ro]p[ri]a nome  
Test[em]o[es] do Sr. J[oa]o M[iguel] 25 de  
Setembro de 1884.

J. O. Cruz de Jesus  
Luiz de Figueiredo

*[Faint, mostly illegible handwritten text follows, appearing to be a continuation of the legal document or a set of notes.]*





12V01

Justiça

Los vultu ato deo do my de  
Stu beo do iun de sul ato  
Couto octu e non mto. Cida  
de de Suo Laji de Mujubi em  
uro Capoto puto e este ato  
a piteas pias de auly de de.  
Do qui fca id tempo. Cu Luis  
de Bruno Cocho Escuro e u  
cu

63V





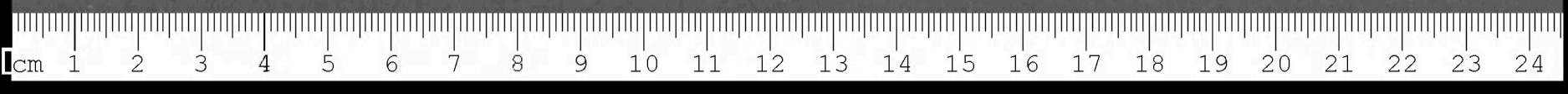
1<sup>o</sup> Impo  
Mr. Sr. D. Juiz de Direito desta Comarca

Nos autos, de v. a vista judicial em Cartorio.  
S. José de Itipituba, 28 de Setembro de 1889.  
E. P. M.

Diz José Rutilio Pereira da Trindade, herdeiro do  
Juiz de Direito e Corfeio, rio afiançado, em virtude  
da pronuncia contra elle decretada pelo Tribunal  
da Relacao do Distrito, que tendo o Promotor  
Publico offerecido libello accusatorio contra o  
Supp., quer este contrariar o outro dos auto de  
as assignados, e para qto tenha lugar, re-  
quer do Sr. Juiz de Direito demandar clar ver-  
ta ao Supp., premittindo que quem se de funda  
a di, auto nao ter advogado arriquando a  
Supp. termo de responsabilidade nos autos res-  
pectivos, juntando de o presente aos mesmos  
autos. H

P. a H. a experimento  
E. P. M.

Sao Jose de Itipituba  
28 de Setembro de 1889  
José Rutilio Pereira da Trindade





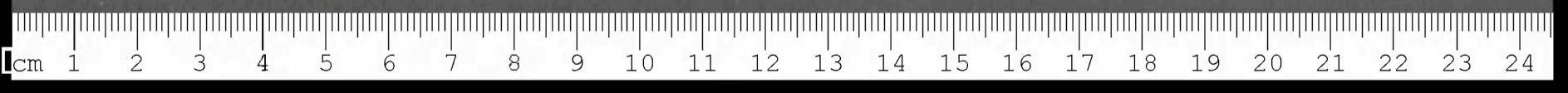
12701

*Handwritten title or header, possibly mentioning a name and a date.*

*Main body of handwritten text, appearing to be a legal or official document. The text is dense and cursive, covering most of the page's width.*

*Provo no missus de me amobu  
per declaradon fig etis autu Com  
vistoru Cadris ad accusadon Jo  
se Puelto Besoro or Trundia Do  
gu faco etis Temus. Cu Luis de  
Trunio Cocho Escuon e use  
pto no Cadris*

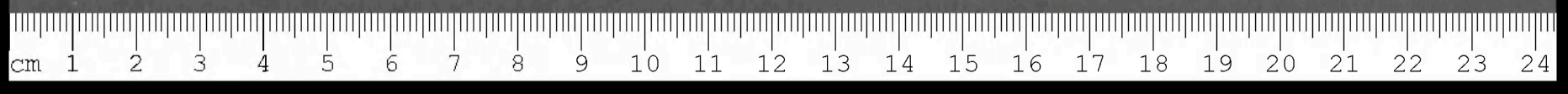
64v





Termo de Audiencia

Por dois dias do mes de Outubro de  
 anno de mil oitocentos e  
 nove, nesta Cidade de São João de  
 delPibet, na sala da Camara Muni-  
 cipal, em audiencia publica que  
 dava o Juri de Direito da Comarca,  
 Doutor Jeronymo Americo Raposo da  
 Comarca, ai des horas da manhã,  
 comungo Escrevães inteiros do cri-  
 me, abaixo nomeados, no impedi-  
 mento do Escrevã do Juri, Luis  
 de Franca Couto, e apegada a  
 audiencia no tope de campantia  
 pelo porteiro Joã Gregorio do elosci-  
 mento, nella compareceu o seu afi-  
 arcado, Escrevã do termo de Papang,  
 desta Comarca, e por elle foi lido  
 que officia a contrariada de do li-  
 bello crime accusatorio a presentar  
 pelo Promotor Publico desta mesma  
 Comarca no processo de responsabi-  
 lidad a' que esta respondendo, e  
 requerio que fosse sua contra-  
 riedade junta aos respectivos au-  
 tos, para seguir-se o termo de  
 julgamento. E que sendo ouido  
 pelo Juri de Direito, deu como re-  
 cebido a mesma contrariada  
 de, e mandou que os autos lhe  
 fossem conclusos para ordenar





012 VOL

as demais deliquencias mensais, po-  
ra o julgamento. De que para  
constar lavraria termo, em vir-  
tude de este termo, no posto-  
colho do Escrivão Publico, e no qual  
assignou o Doutor Juiz de Direito  
e o seu afilhado, José Paulo Diniz  
da Trindade, do que tudo deu  
fe. Em Manaus el Trindade e o  
Escrivão Antonio do crime ven-  
civo.

65V









...m... uniformemente  
...decuração, pro per seu  
...decuração, pro per seu  
...decuração, pro per seu

7º P. Que por t... e provado n...  
... e pronuncia... e...  
... e... e...

8º P. Que das provas...  
... e... e...  
... e... e...

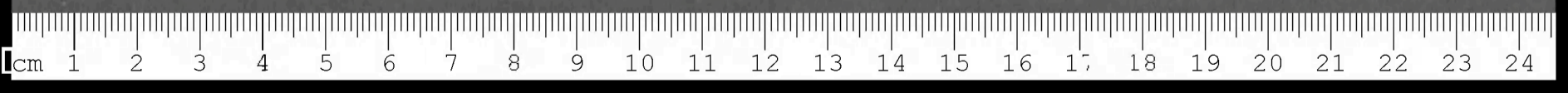
9º P. Que...  
... e... e...  
... e... e...

10º P. Que...  
... e... e...  
... e... e...

11º P. Que...  
... e... e...  
... e... e...

... e... e...  
... e... e...  
... e... e...

... e... e...  
... e... e...  
... e... e...





Recubi do Sr. Juiz de Direito Luiz de Franca  
Cachoeira, a copia do libello de curatorial pelo qual  
sou accusado, e o oral do testemunha do accusa-  
cao. Cidade de Sao Jose de Itajubá 27 de setem-  
bro de 1889.

José Nuncio Pereira da Trindade





101201

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entries, covering most of the page.]*

67 V





Conclusão

Elogo no mesmo dia, mes, anno e lugar,  
um mui Casto e fazez estes autos con-  
clusos ao Juiz de Direito da Comarca,  
Doutor Jeronymo Amrico Raposo do  
Comarca; de que fazez este termo. Eu  
Manoel Ferreira Nobre, Escrivaõ  
intimus do crime, no impudimento  
do Escrivaõ do Jury, que escrevi.

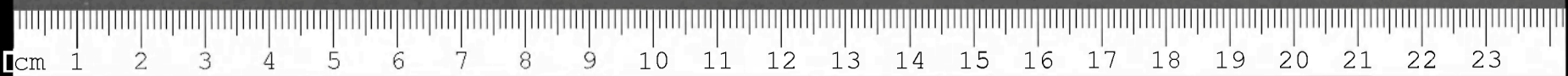
Ch

Notifique e accusado para responder  
a julgamento no autumem deste Juiz  
de 9 desta com. porem se a mesma man-  
tudo notificando e as testemunhas  
nommeidos no libello de fl. de e  
ceimem deio as promotor publi-  
co de Comarca. S. Jui de ellipi-  
bi, 2 de Outubro de 1859

J. de Barros

Data

Elogo no mesmo dia, mes, anno  
e lugar, por parte do Juiz de Direi-  
to desta Comarca, Doutor Jeronymo  
Amrico Raposo do Comarca, me fo-  
haõ entregues estes autos com o dispa-  
cho supra; de que fazez este termo.  
Eu Manoel Ferreira Nobre, Escri-  
vaõ no impudimento do Escrivaõ





012V01

de Jure e heredi.

Cert.

Certifico que ultimase o despocho  
nuestro no Promotor Publico desta Co-  
marca allano el Jure Fidei, e fize  
entendido: dou fe. el Juri, 3 de  
Oktubre 1589

O Escriván

allano el Ferrera el Obispo

Certan

Certifico que de república se han  
dados otorgados por el Juri, e  
dou fe. el Juri, 3 de Okt. 1589

O Escriván

Mandado Otorgado el Obispo

Juntada en el

los quatro dias de mes de Octubre  
de mil e quatro e setenta e nove, en  
la Ciudad de San Jori de Obispo

di, en una Cortada junta a  
estes autos e a otros mandados  
que se siguen. De que porra  
constar, fago este testimonio. En ella

no el Ferrera el Obispo, Escriván no  
impedimento de de Jure e heredi

no

68V





O Doutor Juvenal Américo Pro-  
prietário da Câmara, juiz de Di-  
rito da Comarca de São Jo-  
sé de Urquibá, por S. M. J. e  
O. Luiz Dias Guaraná

Mando a qualquer offi-  
cial de Justiça, a quem isto for  
apresentado, indo por mim assign-  
nado, que notifique a testemunha  
João Mattias Raposo Mis-  
sange, morador n'este termo,  
para comparecer n'este juizo,  
na Sala da Câmara Municipal,  
pal. no dia nove do corrente,  
às 10 horas da manhã, e fins  
de que, como testemunha offi-  
cial do Promotor Público  
neste Comarca, sob o jurame-  
nto e o mesmo juizo o que sou-  
ber e perguntado lhe for a res-  
peito do processo de responsabi-  
lidade do Escrivão de Papery,  
João Matias Raposo da Silva  
dado por denúncia dada pelo  
dito Promotor Público, sob os  
juramentos de lei e não comparecer.  
Cumpra. S. José de Urquibá,  
2 de Outubro de 1889. Eu Manoel  
Ferreira et al, Escrivões inteiros,  
no cumprimento do Ex. do Juiz.

J. de Urquibá



102VOL

Certifico que nesta cidade intimou e mandada  
nesta testemunha João Martins  
Raposo Missanga e ficou intem  
João Dam. Jo. João José 3 de 8 de 1887

O offal de justiça  
João Rodolpho da Silva

69V





O Doutor Jeronymo Amario Pa-  
 ppe da Cunha, Juiz de Direito  
 da Comarca de São João de del-  
 pídi, por J. de S. C., Luis de  
 Guarda &.

Mando a qualquer official  
 de justiça desta juizo, a quem este  
 for apresentado, inte por mim assigna-  
 do, que notifique as testemun-  
 has Joaquin Felismino de  
 Albuquerque Maranhão, Fa-  
 bricio Trive Furtora, Luis  
 Rogem de Albuquerque Mara-  
 nhão, e Joaquin de Sant  
 Anna, moradores no termo de  
 Papary, para comparem n'a-  
 ta juizo, na sala de Camara  
 Municipal, no dia nove de cor-  
 rente, a 10 horas da manhã,  
 a fim de que, como testemunhas  
 offereidas pelo Promotor Publico des-  
 ta Comarca, possam fazer juramento  
 e juramento e que soberan-  
 e purgantes lhes for d'acord do  
 processo de responsabilidade do Es-  
 crevã de Papary, Joaquin Puteo Pass-  
 ro da Trindade, por denuncia  
 dada pelo dito Promotor Publico;  
 intimando-se ao mesmo assem-  
 cada para comparem no dia,  
 hora e lugar designados, a fim





de assistir os termos de julga-  
mento e defender-se; sob. as  
puras da lei, se paltarem.  
Campes. S. José de Itapetuba  
2 de Outubro de 1889. Eu  
Mansel Ferreira, Otor, no  
impedimento do Escrivão do  
Jury que o exercia.

J. B. Lemos

Certifico que em virtude do mandado  
supra notificado todas as testemu-  
nhas constantes do mesmo, e todos  
em sua propria pessoa, notifiquei  
algualmente a seu afiançado, e liti-  
gacao bem como da hora e dia de  
par. Certificada a verdade do que dou fe.  
Villa Imperial de Papyry 4 de Ou-  
tubro de 1889.

Official de Justica  
Polycarpo Antonio Branco,





Tomo de Audiencia de julgamento.

Nos nove dias do mez de Outubro  
 de anno de mil e cento e oitenta  
 e nove, n'esta Cidade de San Joao  
 de Miyuki, no Salo de Camara  
 Municipal, lugar destinado para  
 as Audiencias, abrio presente o Juiz  
 de Direito de Comarca Doutor Ju-  
 ruy Antonio Raposo de Sousa  
 Pro Promotor Publico Cojuzado Ma-  
 mel Sive Filho, Comago Escurao  
 do Juiz abaixo nomeado, as dez horas  
 de manha foi aberta a Audiencia  
 pelo Porteiro de Auditorio Joao  
 Herculio de Silva, tendo a Cam-  
 para aberta e delatando em actas so-  
 res que estao aberta a audiencia.  
 Com seguiu foi submittido a julga-  
 mento o processo de responsabilidade  
 em que sao partes como Accusado  
 o Justico e Rio Joao Pictor Ben-  
 to de Trindade Escurao do Juiz  
 do Tomo de Sagay, e logo em Es-  
 curao fez o chamamto das partes  
 e dos testemunhas que tinham li-  
 do notificadas e a dita Comarca  
 e os quatro testemunhas as  
 quaes foram recollidas a differente  
 salas de onde nao podiam ouvir  
 as respostas umas das outras, depois  
 de que tomaram as partes suas res-  
 postas e logo se reuniram immedia-  
 mente o Juiz de Direito e o Promotor  
 e o Juiz Escurao que li o processo





12V01

processo, depois de que se porem a frente de  
 Direitos e interesses que se tem, sobre todo  
 de legar a requisição das Testi-  
 monhas, por serem as mesmas  
 de formação de Culpa. Tendo as  
 partes desquasado a de Conyria  
 unida. Transmittido o processo e da  
 de a pular ao Proseutor Publico  
 etc descoler a accusação. Deigo  
 Conyria unida. De que se porem  
 Courto for etc. Tendo a Corte to  
 rejeto em seus protocolos. De  
 Luis de Franca Coelho Orei-  
 va e assen

71N









Perguntado se tinha feito a  
allegar as provas que se  
pedem em nome de seu nome.  
Responde:

Responde que se seu defensor  
estava no auto, e que o processo  
nada de se fosse necessário  
de mostrar.

Perguntado como explicar o desaj  
porem em do processo que está  
no de seu nome e a razão de  
seu offício, em qual dia do  
seu nome de Nello?

Responde que elle accusado  
não sabe mesmo explicar como  
teve esse lugar, que em dea do  
ano passado por occasião de  
dar de ser em seu Cartório em  
procurar de outro feito, por culpa  
que notou o facto de se processar,  
evidenciando a diligencia em  
buscar mais informações. Conven  
em de de que dito processo ter  
va desajustamento de seu Carto  
rio, seu devida substatado por  
alguem de alienado que elle  
proprio não pod. Suppor quem.

Perguntado se no prazo de 30 dias  
depois o processo de que se trata  
em processo, e se quem notou o seu  
desajustamento, não ter occu  
rido a fundamentação no processo.

Responde que não, por que pro





que firmados e llo en Cividade  
inafianco e achando u  
o un aduante de pois das deliqu  
das expeditas para seu apete  
por for o processo deos seus e  
do Cartorio, e Continuando a  
no aduante como antes de a  
acho nada tem de accusado occasi  
ão de furtos e roubas mais no  
reunido. Principio.

Preguntado de tudo mais de  
quanto tempo e de quando  
Respondeu que não sabe  
Concluido por este foy o pre  
sente interrogatorio por ete llo que  
posteriormente foy por meio  
Essewa abaixo nomeada e no  
de mais sua declarado num  
ora e foy meua ete foy que  
aprove e rubrica de foy meua  
depois de achado Confesso  
de que tudo ou se foy de  
de Franca Cozta e de  
de foy e de

França et. R. de Franca  
João Paulo Pereira da Pinola

Termo e encerramento





012101

Termos de memoriaes de processo  
 Concluido e interrogatorio, trans  
 mettido o processo e dado o ju  
 lar ao Promotor publico e  
 desmostrou a accusação feita  
 tendo a Cezarabilidade do rio  
 depois do que traemittido o ju  
 cyo e dado o parlamento de  
 este desmostrou seu defeso, e por  
 esta forma tendo se Concluido  
 os debates houve o juizo de Direito  
 por memoriaes e julgamento do  
 processo, e videtur que sebesse  
 os autos a seu conclusão. Do  
 que se fez este termo. Em Lisboa  
 a 15 de Junho de 1754.

El Rey

Aos dez dias do mes de Outubro do  
 anno de mil e oitocentos e oitenta e no  
 ve nesta Cidade de São José de Mat  
 juliana da Bahia de Todos os Santos  
 autos Concluido no juizo de Direi  
 to de Camara. Deste processo  
 me e Amicus Raposo de Cam  
 ro. Do que se fez este termo. Em Lisboa  
 a 15 de Junho de 1754. e sem  
 El Rey  
 feitos estes autos, etc.  
 Pela denuncia se fez a promo

73V





Fora publica denunciou no seu  
 ventuario Juri Polio Bessa da  
 Trindade por seus ter sido consta  
 dos outros crimes, em que e no Pau  
 lino Juri de Mello, e que lhe foram  
 entregues em razao de ser elle um  
 criminoso de crime de summa de Reprehensio  
 desta Comarca - Art. 12988. 2ª parte  
 do Cod. Crim. - em qual, em gráo  
 de memoria, pelo Accordão de fl. 49 que  
 reformou o despacho de fl. 40, e  
 fora o accusado pronunciado.

Depois de preenchidas as diligên  
 cias legais para o julgamento do  
 accusado, teve em acto lugar sua  
 autencia desta Juri, de dia 9 deste  
 mes, termo respectivo a fl. 41. Por  
 em necessarios foram ainda cum  
 pridas as formalidades indispens  
 avies em acto, tendo se decido de  
 se ouvir as testemunhas, por terem  
 desistido de impedição a presen  
 cia publica e o accusado, visto serem  
 elles os mesmos que haviam deposto  
 sua formalização de culpa.

Das autos consta, e ali pela pro  
 pria confissão do Juri, a desappare  
 cimento ou embrocção dos aludidos  
 autos; mas: Considerando que  
 em facto por si e involuntamen  
 te, nos constitua o crime, em que  
 foi declarado inimico do rei, por se  
 fazer necessaria a concorrência





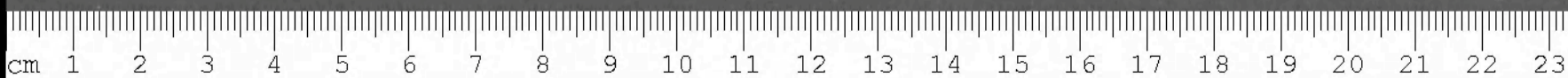
de algum dos crimes exigidos pe-  
lo artigo 129, para que se dê  
o crime de prevaricação, definido  
no mesmo art. - Mas, jurejur-  
tesseia dos Trib. vol. 1º pag. 265, verb.  
prevaricação; Ver. Paula Tavares, Cod.  
Crim. art. 404;

Considerando que qualquer  
crime só tem existência, quan-  
do constituido por todos os seus  
elementos;

Considerando que as circum-  
stancias elementares do crime do  
art. 129 do Cod. Crim., as geral sa-  
velha subordinando a disposições  
de um § 8º 2ª parte, não estão pre-  
sentes nos autos, e nem se quer por  
presumpção, - que tratando se de  
impedimento, é inatenuável;

Considerando que os testemunhos  
não atribuem ao acto proprio do  
réu o denunciamento ou cubra-  
ção por denunciador, e nem  
que assim tenha elle procedido, ar-  
restando por qualquer dos crimes  
especificados no artigo 129, e pelo  
mesmo art. exigido indispensavel pa-  
ra constituir o crime de prevarica-  
ção arguido no réu;

Considerando que assim sendo,  
não pode o réu José Daltro Barroca  
ser absolvido em razão dos pontos  
decretados no art. 129 § 8º 2ª parte do





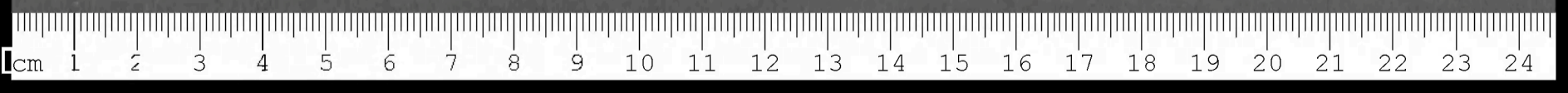
Cat. Crim.; por que em ta d'essa p'ceda  
 aucto, o crime, de suppraece o e si  
 omisso: Julgo, por tudo isso, o Maior  
 dos autos, e disposicoes de direito, que  
 regem a especie, imprecisamente se  
 accusa eus instaurada contra o  
 Sr. Joze Botto. Berra de Berra de  
 verinas do crime de Berra de Berra de  
 Berra de Berra de Berra de Berra de  
 com o abrolto de dita accusa eus,  
 e mandado que se lhe de berrae  
 aia eus, e seja deus substituido  
 no em cartorio. e treustas pelo  
 Municipalidade. Non esta por  
 publicado em mais de verinas,  
 que fara as precisas intermeccas,  
 cumpriente em mais o em regimento.  
 S. Joze de Alipitui, 16 de Outubro de  
 1889

Thomaz A. P. de Berra

Dado

No mesmo dia e anno seque  
 declarado em meu Cartorio por par  
 te do Sr. Joze de Berra de Berra de  
 Doutor Joze de Berra de Berra de  
 de Berra de Berra de Berra de Berra de  
 estes autos com sua substituido  
 supno. De que se fez este termo em  
 Luis de Berra de Berra de Berra de  
 aui

Certifico





C12VOL

Certifico que nesta Cidade existem  
e sustentam-se as Escuelas de San  
Antonio Bispo e de Trindade. Os que se  
com o Decret. do Sr. Sr. de 16 de Outubro  
de 1889.

J. A. Escrivão  
Luiz de Franca Coito

Certifico que nesta Cidade existem e  
sustentam-se as Escuelas Publicas  
Capitales. Os que se com o Decret. do Sr.  
de 16 de Outubro de 1889.

J. A. Escrivão  
Luiz de Franca Coito

175V

